



Volume
281

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Título VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Estudo comparativo, correlacionando o
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)
com as emendas do “Centrão”
e as demais emendas de Plenário
e com os destaques apresentados.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
TÍTULO: 06 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 170 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 170. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observado o disposto nesta Constituição, poderão instituir os seguintes tributos:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 171. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observado o disposto nesta Constituição, poderão instituir os seguintes tributos:

ARTIGO: 170 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - impostos;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - impostos;

ARTIGO: 170 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.675

SANDRA CAVALCANTI (001 Ass.)
APROVAÇÃO DO INCISO II DO ART. 170.

DESTAQUE Nº: 2.271

SIMÃO SESSIM (001 Ass.)
APROVAÇÃO (MANUTENÇÃO) DO ART. 170, II, DO PROJETO.

ARTIGO: 170 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - contribuição de melhoria, pela valorização de imóveis decorrente de obras públicas.

PROJETO DO CENTRÃO:

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 616 JOSÉ LUIZ DE SÁ (001 Ass.)
ART. 170, ITEM III DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
PARA APROVAÇÃO.

ARTIGO: 170 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 420 JOACI GÓES (001 Ass.)
EMENDA 2P00172-6, ART. 170.

EMENDA: 2P00172-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOACI GÓES PMDB
Emenda Supressiva
Suprima-se do Parágrafo primeiro do Art. 170 a expressão inicial "Sempre que possível..."

ARTIGO: 170 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 145 FAUSTO ROCHA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01341-1. (ART. 170)

EMENDA: 2P01341-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FAUSTO ROCHA PFL
EMENDA ADITIVA
Inclua-se o parag. 3º o inciso III do Art. 170:
"Não serão cobrados impostos ou taxas de qualquer natureza sobre os alimentos essenciais à subsistência: carne, leite, ovos, arroz e feijão.

DESTAQUE Nº: 382 AIRTON CORDEIRO (001 Ass.)
EMENDA 2P01579-4, ART. 170.

EMENDA: 2P01579-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
AIRTON CORDEIRO PFL
Acrescente-se ao art. 170, o seguinte parágrafo:
art. 170.
.....

§ 3º Os impostos de caráter pessoal não incidirão os proventos de aposentadoria com o imposto sobre a renda ou outro qualquer de caráter pessoal.

DESTAQUE Nº: 1.136

GERSON CAMATA
EMENDA 2P01098-9 (ART. 170).

(001 Ass.)

EMENDA: 2P01098-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

GERSON CAMATA PMDB

Acrescente ao artigo 170, o seguinte parágrafo:

§ - Serão cobrados tributos sobre herança, em alíquota progressiva, incidente sobre o quinhão de cada herdeiro.

ARTIGO: 171 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 171. Compete, ainda, aos Municípios instituir, como tributo, contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.729 PAES LANDIM (221 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 171 E PARÁGRAFO ÚNICO
DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A) DA COMISSÃO DE SIS-
TEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.655 RENATO VIANNA (001 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 171.

DESTAQUE Nº: 2.272 SIMÃO SESSIM (001 Ass.)
APROVAÇÃO (MANUTENÇÃO) DO ART. 171 DO PROJETO.

ARTIGO: 171 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. A contribuição a que se refere este artigo será exigível de quem promover atos que impliquem aumento de equipamento urbano em área determinada, e o seu valor, graduado em função do acréscimo decorrente, terá por limite global o custo das obras ou serviços.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01387-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FELIPE CHEIDDE PMDB
EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao art. 171 do projeto de Constituição (A), a seguinte redação:
"Art. 171 - Compete, ainda, aos Estados e Municípios instituir, como tributo, contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano."

ARTIGO: 172 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTÓ DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 172. Cabe à lei complementar:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 172. Cabe à lei complementar:

ARTIGO: 172 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTÓ DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

ARTIGO: 172 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTÓ DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

ARTIGO: 172 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTÓ DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

PROJETO DO CENTRÃO:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

ARTIGO: 172 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: a

TEXTÓ DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

PROJETO DO CENTRÃO:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

ARTIGO: 172 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência.

PROJETO DO CENTRÃO:

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência;

ARTIGO: 172 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

c) o ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas e seu adequado tratamento tributário.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 600 PAULO ROBERTO CUNHA (001 Ass.)
EMENDA 2P002525 ARTIGO 172

EMENDA: 2P00252-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO
PAULO ROBERTO CUNHA PDC
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Artigo 172, Inciso III
Acrescente-se ao Inc. III do Art. 172, do Projeto de Constituição, a seguinte alínea:
Art. 172 - ...
III - ...
c) o ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas e seu adequado tratamento tributário.

DESTAQUE Nº: 1.616 MÁRCIO BRAGA (001 Ass.)
SUPRESSÃO DA ALÍNEA C DO ART. 172, INCISO III DA
EMENDA N. 2P02042-9.

DESTAQUE Nº: 850 JOAQUIM FRANCISCO (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00503-9. (TÍTULO VI)

EMENDA: 2P00503-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOAQUIM FRANCISCO PFL
Acrescente-se onde couber:
"Fica assegurado o direito à compensação automática de crédito líquidos e certos, vencidos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública e autarquias, inclusive nos casos de devolução de Empréstimo compulsório."

DESTAQUE Nº: 1.532 MARCO MACIEL (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01206-2. (ART. 172)

EMENDA: 2P01206-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JALLES FONTOURA PFL
Acrescente-se ao artigo 172, ou onde couber, um parágrafo com a seguinte redação:
Artigo 172 -
Parágrafo Único - A lei complementar disporá que o crédito tributário extingue-se após dois anos contados da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária respectiva.

DESTAQUE Nº: 1.539 MARCO MACIEL (001 Ass.)

EMENDA N. 2P00503-9. (ART. 172)

EMENDA: 2P00503-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOAQUIM FRANCISCO PFL

Acrescente-se onde couber:

"Fica assegurado o direito à compensação automática de crédito líquidos e certos, vencidos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública e autarquias, inclusive nos casos de devolução de Empréstimo compulsório."

ARTIGO: 173 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 173. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; e ao Distrito Federal, os impostos municipais.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 173. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; e ao Distrito Federal, os impostos municipais.

ARTIGO: 174 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 174. A União poderá instituir, além dos enumerados no artigo 182, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 174. A União poderá instituir, além dos enumerados no artigo 182, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados pela Constituição.

ARTIGO: 174 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Imposto instituído com base neste artigo não poderá ter natureza cumulativa e dependerá de lei aprovada pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Imposto instituído com base neste artigo não poderá ter natureza cumulativa e dependerá de lei aprovada pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 425 WILSON CAMPOS (001 Ass.)
EMENDA 2P01421-6, ART. 174.

EMENDA: 2P01421-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO
WILSON CAMPOS PMDB
Acrescente-se ao art. 174 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização o seguinte:
"Parágrafo único - nenhum tributo, taxa ou tarifa será majorado pela União, pelos Estados ou pelos Municípios sem prévia autorização de dois terços dos membros, respectivamente, do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal"

ARTIGO: 175 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 175. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 175. A União poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.366 ADYLSON MOTTA (001 Ass.)
SUPRESSÃO DO ARTIGO 175, SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS DO TÍTULO VI.

DESTAQUE Nº: 440 JESSÉ FREIRE (001 Ass.)
EMENDA 2P01049-1, ART. 175.

EMENDA: 2P01049-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JESSÉ FREIRE PFL
O artigo 175 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 175 - A União poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública.
§ 1º - A instituição do empréstimo compulsório deverá observar o disposto no artigo 76.
§ 2º - A aplicação dos recursos provenientes do empréstimo compulsório será expressa e estritamente vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.
§ 3º - A devolução do empréstimo compulsório dar-se-á no prazo máximo de três anos."

DESTAQUE Nº: 1.049 FRANCISCO AMARAL (001 Ass.)
APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 175 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 175 DA EMENDA N. 2P02042-9.

ARTIGO: 175 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A União poderá, ainda, instituir empréstimos compulsórios nos seguintes casos:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º A União poderá, ainda, instituir empréstimos compulsórios nos seguintes casos:

ARTIGO: 175 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - investimento público de relevante interesse nacional, observado o disposto no artigo 177, III, "b";

PROJETO DO CENTRÃO:

I - investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no artigo 177, III, "b";

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.176 ALÉRCIO DIAS (001 Ass.)
SUPRESSÃO DO INCISO I, § 1., DO ART. 175 DO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.193 AFIF DOMINGOS (001 Ass.)
SUPRESSÃO DO INCISO I, DO § 1. DO ART. 175 DA
EMENDA N. 2P02042-9.

ARTIGO: 175 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - guerra externa ou sua iminência.

PROJETO DO CENTRÃO:

II - guerra externa ou sua iminência.

ARTIGO: 175 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Os empréstimos compulsórios, exceto aqueles ins-
tituídos com base no inciso II do parágrafo anterior:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Os empréstimos compulsórios, exceto aqueles ins-
tituídos com base no inciso II do parágrafo anterior:

ARTIGO: 175 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - somente poderão tomar por base fatos geradores
compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica que
os instituir;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - somente poderão tomar por base fatos geradores
compreendidos na competência tributária da União;

ARTIGO: 175 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - dependerão de lei aprovada pela maioria absoluta
do Congresso Nacional ou das Assembléias Legislativas, que
respeitará o disposto no artigo 177, III, "a".

PROJETO DO CENTRÃO:

II - dependerão de lei aprovada pela maioria absoluta
do Congresso Nacional, que respeitará o disposto no artigo
177, III, "a".

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 630 LUIZ FREIRE (001 Ass.)
EMENDA 2P00488-1, ART. 175.

EMENDA: 2P00488-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUIZ FREIRE PMDB
Acrescente-se ao artigo 175, do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:
Art. 175.
§ 3º - Após a posse no governo, os poderes executivos federal, estaduais e municipais encaminharão aos respectivos legislativos, dentro do prazo de 30 dias corridos, o plano de governo, acompanhado de suas diversas políticas de ação, os quais após serem aprovados pelo legislativo, terão força de lei.
§ 4º - O plano e as políticas referidas no § 3º deste artigo deverão ser apreciados no prazo máximo de 60 dias corridos. Passado esse prazo e na falta de apreciação por parte do legislativo, o plano e as políticas em questão serão considerados aprovados.
§ 5º - As alterações do plano de governo e de suas políticas de ação só se darão com a anuência e aprovação do legislativo.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00997-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CARREL BENEVIDES PMDB
Emenda ao Projeto de Constituição
Acrescente-se à Seção I, Capítulo I, Título VI, após o artigo 175, o seguinte artigo:
"Art. - É facultado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suspender, por tempo determinado, no caso de a empresa comprovar estado de necessidade financeira, a cobrança de tributos, que poderão ser capitalizados o convertidos em participação no capital, conforme dispuser a lei."

EMENDA: 2P01541-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RAIMUNDO REZENDE PMDB
Emenda Aditiva ao Artigo 175
Acrescente-se ao artigo 175 o seguinte parágrafo:
§ 3º - O empréstimo será resgatado em moeda corrente, pelo valor atualizado, dentro do prazo de 5 anos, conforme dispuser a sua lei instituidora.

ARTIGO: 176 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 176. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos artigos 172, III, e 177, I e III.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 176. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos artigos 172, III e 177, I e III.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.662 FRANCISCO DORNELLES (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01743-6 (ART. 176).

EMENDA: 2P01743-6

PARECER: PELA APROVAÇÃO
FRANCISCO DORNELLES PFL
Dê-se ao art. 176 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.
"Art. 176. Compete exclusivamente à União:
I - instituir contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, observado o disposto nos incisos I e III do artigo 177, e a lei complementar a que se refere o artigo 172, III.
II - instituir, mediante lei, contribuições de interesse de categorias profissionais e econômicas, deferindo-lhes competência para a fixação do respectivo valor."

ARTIGO: 176 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Os Estados e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Os Estados e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01540-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO
RAINUNDO REZENDE PMDB
Emenda Aditiva ao Artigo 176
Acrescente-se ao artigo 176 um parágrafo com a seguinte redação:
§ 2º - As contribuições instituídas por este artigo sujeitar-se-ão aos prazos de decadência e de prescrição previstos para os tributos.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.341 JOSÉ TINOCO (001 Ass.)
EMENDA 2P00539-0 (ADITIVA DE PARÁGRAFO).

EMENDA: 2P00539-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ TINOCO PFL

Acrescente-se ao Artigo 44, ou onde couber, dois parágrafos com a seguinte redação:

Artigo 44 -

§ 16 - Os órgãos colegiados do contraditório administrativo terão composição paritária de membros da fazenda pública e de representantes dos contribuintes na forma estabelecida em lei.

§ 17 - É assegurado o direito à devolução ou à compensação automática de créditos líquidos e certos, vencidos, do sujeito passivo contra a fazenda pública e autarquias, inclusive nos casos de empréstimo compulsório, com os mesmos acréscimos legais de juros e correções aos quais forem obrigados os contribuintes.

DESTAQUE Nº: 402 CHICO HUMBERTO (001 Ass.)
EMENDA 2P01637-5, ART. 176.

EMENDA: 2P01637-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

CHICO HUMBERTO PDT
Inclua-se como art. 176 e parágrafo os dispositivos seguintes, renumerando o atual art. 176.

Art. Em tudo que interessar à fazenda Nacional, a autoridade fiscal, nas áreas de sua jurisdição e competência, tem precedência sobre as demais.

Parágrafo único. A precedência de que trata este artigo implica que as autoridades fiscais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou descato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato defindo em lei como crime ou contravenção.

DESTAQUE Nº: 726 CHICO HUMBERTO (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01637-5. (ART. 176)

EMENDA: 2P01637-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

CHICO HUMBERTO PDT
Inclua-se como art. 176 e parágrafo os dispositivos seguintes, renumerando o atual art. 176.

Art. Em tudo que interessar à fazenda Nacional, a autoridade fiscal, nas áreas de sua jurisdição e competência, tem precedência sobre as demais.

Parágrafo único. A precedência de que trata este artigo implica que as autoridades fiscais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou descato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato defindo em lei como crime ou contravenção.

DESTAQUE Nº: 1.259 JOSÉ EGREJA (001 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00474-1 (TÍTULO VI,
CAPÍTULO I, SEÇÃO I).

EMENDA: 2P00474-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ EGREJA PTE
Emenda aditiva para ser inserida na Seção I - "Dos Princípios Gerais", do Capítulo I do Título VI, onde couber:

Art. ...Os tributos partilhados entre a União, os Estados e os Municípios, serão recolhidos diretamente a seu beneficiário; quando houver rateio, o recolhimento será feito diretamente a fundo específico em banco oficial, para controle e distribuição pelo Tribunal de Contas do Poder beneficiário mais abrangente.

DESTAQUE Nº: 2.221 MÁRIO MAIA (001 Ass.)
EMENDA 2P01637-5 (ARTIGO 176).

EMENDA: 2P01637-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

CHICO HUMBERTO PDT
Inclua-se como art. 176 e parágrafo os dispositivos seguintes, renumerando o atual art. 176.

Art. Em tudo que interessar à fazenda Nacional, a autoridade fiscal, nas áreas de sua jurisdição e competência, tem precedência sobre as demais.

Parágrafo único. A precedência de que trata este artigo implica que as autoridades fiscais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou descato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato defindo em lei como crime ou contravenção.

ARTIGO: 177 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 177. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 177. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 20 SAULO QUEIRÓZ (001 Ass.)
EMENDA N. 2P009905. ART. 177.

EMENDA: 2P00990-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

SAULO QUEIRÓZ PFL
EMENDA SUBSTITUTIVA SUPRESSIVA

Art. 177. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - Instituir ou aumentar tributo ou onus de qualquer natureza sobre a renda, os bens, o patrimônio, os serviços e a produção econômica, sem que a Lei estabeleça, bem como cobrá-los em cada exercício sem que a Lei que os houver instituído ou aumentado esteja em vigor 360 dias antes do início do exercício financeiro. Lei do Congresso Nacional poderá excetuar o imposto lançado por motivo de guerra externa e o empréstimo compulsório para atender calamidade pública;

II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - Alterar a base de cálculo dos tributos ou do ônus de qualquer natureza sobre a renda, os bens, o patrimônio, os serviços e a produção econômica ou aumentar as respectivas alíquotas, sem que a Lei autorizável esteja em vigor 360 dias antes do exercício financeiro;

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco.

Parágrafo Único - Suprima-se

DESTAQUE Nº: 675 CARLOS CHIARELLI (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00990-5. (ART. 177)

EMENDA: 2P00990-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

SAULO QUEIRÓZ PFL
EMENDA SUBSTITUTIVA SUPRESSIVA

Art. 177. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - Instituir ou aumentar tributo ou onus de qualquer natureza sobre a renda, os bens, o patrimônio, os serviços e a produção econômica, sem que a Lei estabeleça, bem como cobrá-los em cada exercício sem que a Lei que os houver instituído ou aumentado esteja em vigor 360 dias antes do início do exercício financeiro. Lei do Congresso Nacional poderá excetuar o imposto lançado por motivo de guerra externa e o empréstimo compulsório para atender calamidade pública;

II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - Alterar a base de cálculo dos tributos ou do ônus de qualquer natureza sobre a renda, os bens, o patrimônio, os serviços e a produção econômica ou aumentar as respectivas alíquotas, sem que a Lei autorizável esteja em vigor 360 dias antes do exercício financeiro;

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco.

Parágrafo Único - Suprima-se

ARTIGO: 177 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

ARTIGO: 177 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

ARTIGO: 177 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - cobrar tributos:

PROJETO DO CENTRÃO:

III - cobrar tributos:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 330 AROLDE DE OLIVEIRA (001 Ass.)
EMENDA 2P00729-5, ART. 177.

EMENDA: 2P00729-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA PFL
EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o inciso III do artigo 177, pelo seguinte:

"III - cobrar tributos:

a) de qualquer espécie, inclusive os de que trata a alínea "b" abaixo, antes de decorridos noventa dias da data da publicação da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) sobre o patrimônio, renda e proventos de qualquer natureza, no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os houver instituído ou aumentado."

ARTIGO: 177 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

PROJETO DO CENTRÃO:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 526 OSVALDO COELHO (001 Ass.)
EMENDA 2P01744-4, ART. 177.

EMENDA: 2P01744-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
OSVALDO COELHO PFL
Dê-se à letra "a" do inciso III do art. 177 do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
"a) com base em lei publicada posteriormente ao início do período em que ocorrem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador ou determinantes da base de cálculo;"

ARTIGO: 177 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

PROJETO DO CENTRÃO:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 872 DARCY DEITOS (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01897-1. (ALÍNEA B, INCISO III DO ART. 177 DO PROJETO)

EMENDA: 2P01897-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
DARCY DEITOS PMDB
EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se nova redação à alínea "b" do inciso III do artigo 177, descobrindo-se em alíneas "b" e "c", conforme segue:
"b) sobre patrimônio, ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada, no mínimo, três meses antes do início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo;
c) não alcançados pelo disposto na alínea "b", antes de três meses da publicação da lei correspondente."

DESTAQUE Nº: 7 JORGE LEITE (001 Ass.)
EMENDA 2P001513. ART. 177

EMENDA: 2P00151-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JORGE LEITE PMDB
EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: Item III, do artigo 177, do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, que dispõe sobre o impedimento da cobrança de tributos, o seguinte:
"Art. 177-.....
III -
.....
c) sobre proventos de aposentadoria e pensão".

DESTAQUE Nº: 163 ERALDO TINOCO (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01803-3. (ART. 177, INCISO III, ALÍNEA 'C').

EMENDA: 2P01803-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ERALDO TINOCO PFL
Acrescente-se no inciso III, do art. 177, a alínea c:
"Art. 177
III -
c) um prazo inferior a noventa dias, contado a partir da data da publicação da lei que os instituiu ou aumentou."

DESTAQUE Nº: 849 JOAQUIM FRANCISCO (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01025-3. (ART. 177)

EMENDA: 2P01025-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOAQUIM FRANCISCO PFL
Acrescente-se no inciso III do art. 177 a alínea "c":
"Art. 177.....
.....
III -"

c) um prazo inferior a noventa dias, contado a partir da data da publicação da lei que os instituiu ou aumentou."

DESTAQUE Nº: 905 JESUS TAJRA (001 Ass.)
EMENDA 2P00313-3 (ARTIGO 177, ÍTEM III)

EMENDA: 2P00313-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JESUS TAJRA PFL
Inclua-se ao Art. 177 item III, a seguinte letra "c":
Art. 177 -
III -
a)
b)
c) sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada antes do início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo.

ARTIGO: 177 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - utilizar tributo com efeito de confisco.

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - utilizar tributo com efeito de confisco.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 252 JOSÉ MARIA EYMAEL (001 Ass.)
EMENDA 2P01306-6, ART. 177.

EMENDA: 2P01306-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ MARIA EYMAEL PDC
Emenda Aditiva
Adite-se ao Artigo 177, mais item (V)
Artigo 177... é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
Ítem V - Estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento do contribuinte.

DESTAQUE Nº: 394 BASILIO VILLANI (001 Ass.)
EMENDA 2P01532-2, ART. 177.

EMENDA: 2P01532-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO

BASILIO VILLANI PMDB
Inclua-se, no art. 177 do Projeto da Comissão de Sistematização, um item, que seria o V, com o objetivo de restabelecer norma moralizadora, que se consubstanciara no item V, do art. 170, do Projeto Bernardo Cabral (Segundo).

ARTIGO: 177 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O disposto na alínea "b" do inciso III não se aplica aos impostos de que tratam os incisos I, II, IV e V do artigo 182 e o artigo 183.

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. O disposto na alínea "b" do inciso III não se aplica aos impostos de que tratam os incisos I, II, IV e V do artigo 182 e o artigo 183.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 844 CARLOS MOSCONI (001 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01814-9 (ART. 177).

EMENDA: 2P01814-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO
CID CARVALHO PMDB

O parágrafo único do artigo 177 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - O disposto na alínea "b" do inciso III não se aplica aos impostos de que tratam os incisos I, II, IV e V do artigo 182, o artigo 183 e às contribuições de que trata o artigo 175."

DESTAQUE Nº: 254 JOSÉ MARIA EYMAEL (001 Ass.)
SUPRIME NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 177 A
REFERENCIA DO INCISO IV DO ART. 182.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01549-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
WILSON MARTINS PMDB
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao artigo 177 o seguinte inciso V:
"Art. 177:
V - estabelecer privilégio da natureza processual para a
Fazenda Pública, em detrimento de contribuintes."

ARTIGO: 178 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 178. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 178. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

ARTIGO: 178 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágios pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

ARTIGO: 178 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - instituir impostos sobre:

PROJETO DO CENTRÃO:

II - instituir impostos sobre:

ARTIGO: 178 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

PROJETO DO CENTRÃO:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

ARTIGO: 178 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) templos de qualquer culto;

PROJETO DO CENTRÃO:

b) templos de qualquer culto;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.262 JOSÉ EGREJA (001 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00981-6 (TÍTULO IV,
 CAPÍTULO I, SEÇÃO II, ART. 178, ALÍNEA E)..

EMENDA: 2P00981-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ EGREJA PTB
 Emenda aditiva à alínea "b", do Art. 178, da seção II, do
 Capítulo I, do título IV.
 Inclua-se ao art. 178, alínea "b", "in fine" as
 expressões:
 Art. 178 (...)
 b) templos de qualquer culto, salvo quando utilizados para
 pregação ou ação de atividades políticas, partidárias ou
 ideológicas.

ARTIGO: 178 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: c

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políti-
 cos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de tra-
 balhadores e das instituições de educação e de assistência so-
 cial, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei
 complementar;

PROJETO DO CENTRÃO:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políti-
 cos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos
 trabalhadores, das instituições de educação e de assistência
 social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.619 ALUIZIO BEZERRA (001 Ass.)
 REJEIÇÃO DA EMENDA N. 2P00936-1 (ART. 178, INCISO
 II, ALÍNEA C).

EMENDA: 2P00936-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 VICTOR FACCIÓNI PDS
 Dispositivo Emendado: Art. 178, Inciso II, alínea "c"
 Título VI
 Da Tributação e do Orçamento
 Capítulo I
 Do Sistema Tributário Nacional
 Seção II
 Das Limitações do Poder de Tributar
 Dé-se à alínea "c", do inciso II, do art. 178 do Projeto de
 Constituição (A), aprovado pela Comissão de Sistematização, a
 seguinte redação:
 Art. 178 -
 II -
 c)- patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos,
 inclusive suas fundações, das entidades sindicais, das insti-
 tuições científicas, de educação, de assistência social, de
 outras sociedades civis e das entidades fechadas de previdên-
 cia, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei
 complementar.

DESTAQUE Nº: 251 JOSÉ MARIA EYMAEL (001 Ass.)
 EMENDA 2P01303-1, ART. 178.

EMENDA: 2P01303-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ MARIA EYMAEL PDC
 Emenda Modificativa
 Dé-se a letra "c" do Artigo 178, a seguinte redação:
 Artigo 178

 Letra C - Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políti-
 cos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das
 instituições de educação e assistência social, sem fins lucra-
 tivos, em suas funções específicas e obedecidos os requisitos
 da Lei complementar.

DESTAQUE Nº: 1.032 FÁBIO RAUNHEITTI (001 Ass.)
 EMENDA N. 2P01544-1. (ART. 178)

EMENDA: 2P01544-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 FÁBIO RAUNHEITTI PTB
 EMENDA ADITIVA
 Título VI - Capítulo I - Do Sistema Nacional
 Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar

Artigo 178 - Inciso II - Item "C"
 Incluir a expressão "declaradas de Utilidade Pública Federal, imunes, também, da contribuição para a seguridade social observados os requisitos da Lei complementar, redigindo-se assim o item "c":

c) - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições filantrópicas de educação, de cultura e de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública Federal, imunes também, da quota patronal previdenciária, observados os requisitos da Lei complementar; e

DESTAQUE Nº: 1.379 OSWALDO ALMEIDA (001 Ass.)
 EMENDA 2P01124-1 (ARTIGO 178).

EMENDA: 2P01124-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 OSWALDO ALMEIDA PL
 EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a expressão "previdência" ao art. 178, inciso II, alínea c, que passa a ter a seguinte redação:
 "c) - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de Previdência e assistência Social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar".

DESTAQUE Nº: 1.864 (000 Ass.)

EMENDA: 2P00671-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 VICTOR FONTANA PFL

Emenda substitutiva
 Dé-se a letra c, item II do art. 178, a seguinte redação:
 "Art. 178.
 I -
 II -
 C - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de assistência social e de previdência privada, sem fins lucrativos".

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00025-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 RONALDO CARVALHO PMDB

Emenda Aditiva
 Dispositivo Emendado: Art. 178
 Acrescente-se à letra c do item II: as micro-empresas definidas em lei.

ARTIGO: 178 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: d

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

PROJETO DO CENTRÃO:

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 399 ADROALDO STRECK (001 Ass.)
 EMENDA 2P00330-3, ART. 178.

EMENDA: 2P00330-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ADROALDO STRECK PDT

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 178, Inciso II, letra "d"
 O Art. 178, inciso II, letra "d" do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 178 -
 I -
 a)
 b)
 c)
 d) livros, jornais e periódicos, inclusive insumos destinados à sua impressão.

- DESTAQUE Nº: 86 VEIRATAN SPINELLI (002 Ass.)
EMENDA N. 2P00080-1 - TÍTULO VI, CAPÍTULO I, SEÇÃO II, ARTIGO 178, INCISO II.
- EMENDA: 2P00080-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
VEIRATAN SPINELLI PDS
Inclua-se, no inciso II do Art. 178, reordenando-se as alíneas:
"b) proventos de aposentadorias e pensão e salário de até vinte vezes o valor de um salário-mínimo."
- DESTAQUE Nº: 366 MENDES BOTELHO (001 Ass.)
EMENDA 2P01393-7, ART. 178.
- EMENDA: 2P01393-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MENDES BOTELHO PTB
EMENDA ADITIVA
Art. 178, II
Acrescente-se ao item "II" do art. 178, onde couber:
"Art. 178 -
.....
II -
- os rendimentos do trabalho assalariado, ressalvados os casos que a lei nomear".
- DESTAQUE Nº: 536 GERALDO ALCKMIN FILHO (001 Ass.)
EMENDA 2P01378-3, LETRA C, INCISO II, ART. 178.
- EMENDA: 2P01378-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
GERALDO ALCKMIN PMDB
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 178
Acrescente-se, como letra "e", do Inciso II, do artigo 178, do projeto de constituição, o seguinte:
"Art. 178. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I -
II - instituir impostos sobre:
a)
b)
c)
d)
e) os atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas legalmente constituídas, quando os mesmos envolveram obrigação tributária de responsabilidade direta dos sócios-cooperados."
- DESTAQUE Nº: 640 JORGE ARBAGE (001 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00063-1. (ARTIGO 178)
- EMENDA: 2P00063-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JORGE ARBAGE PDS
Emenda aditiva
Dispositivo emendado: Art. 178, item II
Acrescente-se ao art. 178, item II, do Projeto de Constituição (A) a seguinte alínea e):
Art. 178
II -
e) os proventos dos aposentados que contem mais de setenta anos de idade.
- DESTAQUE Nº: 1.780 LUIZ GUSHIKEN (001 Ass.)
EMENDA 2P01222-1, ADITIVA AO INCISO II DO ART. 178 DO PROJETO OU DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02042-9.
- EMENDA: 2P01222-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUIZ GUSHIKEN PT
Acrescente-se alínea ao inciso II do artigo 178:
"Art. 178 -
.....
II -
e) gêneros de primeira necessidade, assim considerados na forma da lei."
- DESTAQUE Nº: 652 IVO VANDERLINDE (001 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA POPULAR N. PE00025-3 (TÍTULO VIII - CAPÍTULO I)
- DESTAQUE Nº: 915 NILSO SGUAREZI (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00845-3. (ART. 178)
- EMENDA: 2P00845-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
NILSO SGUAREZI PMDB
Emenda Aditiva:
Acrescente-se ao artigo 178 um item III com o seguinte teor:
"Art. 178:
I -
II -
III - conceder anistia fiscal.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00372-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

HOMERO SANTOS

PFL

Acrescente-se ao inciso II do art. 178 do Projeto a seguinte alínea "e":

"e) Os proventos da aposentadoria e as pensões".

A incidência do Imposto Sobre a Renda nos salários já se configura um despropósito no sistema tributário brasileiro, vez que a legislação tributária elegeu aqueles que vivem de salário para constituírem os principais contribuintes desse tributo. Além da retenção na fonte, que constitui verdadeiro confisco, vêm os assalariados a ação do fisco, de um lado permitindo deduções e abatimentos e de outro limitando de tal maneira os respectivos tetos que a razão de ser do pseudo benefício é a nomeação de cada um dos contribuintes como fiscal, já que ali, por seu intermédio, são fornecidos dados comprometedores para outros contribuintes. Exemplo disso é o valor fixado para o abatimento referente a aluguéis pagos em 1987: máximo de Cz\$ 54.000,00 o que corresponde a cerca de Cz\$ 4.500,00 mensais, equivalente ao aluguel de um barraco em uma das cidades satélites de Brasília, na periferia.

Em se tratando de aposentados e de pensionistas, a questão é ainda mais significativa, pois, de um modo geral, a aposentadoria no ordenamento previdenciário brasileiro já diminui a remuneração do assalariado e muito mais ainda do profissional liberal, fazendo-o descer na escala social, embora nada comprove a redução de seus compromissos, havendo, pelo contrário razões para aumento de despesas em razão dos naturais achaques da velhice e a necessidade, não rara, de remunerar pessoas para cuidar de si. Que dizer do pensionista, que recebe, em regra, 50% do salário?

O despropósito a que se referiu linhas atrás fica bastante visível quando se realiza uma análise da política de incentivos fiscais, todos dirigidos a pessoas jurídicas, poupando o capital que praticamente deixa de ser tributado em razão de mecanismos legais e também pela ausência de fiscalização eficiente.

Estamos certos de que é preciso assegurar àquele que se afasta da atividade remunerada depois de cumprir o período de trabalho que a lei lhe fixou — e quem não se encontrará em tal situação senão aqueles que obtiverem rendas de capital? — uma vida que não se restrinja às idas-e-vindas do médico e da farmácia, da casa dos filhos, e às horas infundáveis à frente de um aparelho de TV, aguardando a chegada da morte.

Sala das Sessões, 7 de janeiro 1988.

ARTIGO: 178 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A vedação expressa na alínea "a" do inciso II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º A vedação expressa da alínea "a" do inciso II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

ARTIGO: 178 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º O disposto na alínea "a" do inciso II e no parágrafo anterior não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º O disposto na alínea "a" do inciso II e no parágrafo anterior não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

ARTIGO: 178 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TÉXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º A vedação expressa nas alíneas "b" e "c" do inciso II compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º A vedação expressa nas alíneas "b" e "c" do inciso II compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

ARTIGO: 179 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 179. É vedado à União:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 179. É vedado à União:

ARTIGO: 179 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

ARTIGO: 179 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

ARTIGO: 179 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

PROJETO DO CENTRÃO:

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

ARTIGO: 180 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 180. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 180. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

ARTIGO: 181 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 181. Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal, ressalvados os concedidos por prazo certo e sob condição, terá seus efeitos avaliados durante o primeiro ano de cada legislatura pelo Poder Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 181. Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal, ressalvados os concedidos por prazo certo e sob condição, terá seus efeitos avaliados durante o primeiro ano de cada legislatura pelo Poder Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.133 MÁRIO COVAS (192 Ass.)
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 181 DA
EMENDA 2P02042-9 DA EXPRESSÃO 'RESSALVADOS OS
CONCEDIDOS POR PRAZO CERTO E SOB CONDIÇÃO'.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 90 RUBERVAL PILOITTO (002 Ass.)
EMENDA N. 2P00078-9 - TÍTULO VI, CAPÍTULO I, SEÇÃO II.

EMENDA: 2P00078-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RUBERVAL PILOITTO PDS
Inclua-se, onde couber, na Seção II do Título VI, das Limitações do Poder de Tributar:
"Não incidirá nenhum Imposto direto ao assalariado que perceber até 20 vezes o valor de um salário mínimo".

DESTAQUE Nº: 859 FLORICENO PAIXÃO (001 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01475-5. (TÍTULO VI -
CAPÍTULO I - SEÇÃO II)

EMENDA: 2P01475-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FLORICENO PAIXÃO PDT
Inclua-se, onde couber, na Seção II, Capítulo I, Título VI, do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização:
- É vedada a incidência do Imposto de Renda sobre os benefícios decorrentes da aposentadoria e reforma, nos limites da lei".

DESTAQUE Nº: 1.196 AFIF DOMINGOS (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01681-2. (TÍTULO VI)

EMENDA: 2P01681-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
AFIF DOMINGOS PL
EMENDA ADITIVA
Acresça-se à Seção II, do Capítulo I, do Título VI, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo:
Art. - A correção da base de cálculo do imposto de que trata o incísc I do art. 185 não poderá exceder, anualmente, ao índice de correção monetária fixada pela União para o período correspondente.
§ único - Qualquer correção que ultrapasse esse limite dependerá de prévia autorização legislativa.

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 182. Compete à União instituir impostos sobre:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 182. Compete à União instituir impostos sobre:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 714 IRAPUAN COSTA JÚNIOR (001 ASS.)
APROVAÇÃO DO ARTIGO 182 - TITULO VI - CAPITULO I -
SEÇÃO III.

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - importação de produtos estrangeiros;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - importação de produtos estrangeiros;

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO: /

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - exportação, para o exterior, de produtos nacional e nacionalizado;

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - renda e proventos de qualquer natureza;

PROJETO DO CENTRÃO:

III - renda e proventos de qualquer natureza;

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - produtos industrializados;

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - produtos industrializados;

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

PROJETO DO CENTRÃO:

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - propriedade territorial rural;

PROJETO DO CENTRÃO:

VI - propriedade territorial rural;

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - grandes fortunas, nos termos definidos em lei complementar.

PROJETO DO CENTRÃO:

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 182 JOSÉ GERALDO (002 Ass.)
SUPRESSÃO DO INCISO VII DO ART. 182 DA EMENDA N.
2P02042-9.

DESTAQUE Nº: 1.704 CARLOS DE'CARLI (001 Ass.)
SUPRESSÃO DO INCISO VII DO ART. 182.

DESTAQUE Nº: 1.432 FIRMO DE CASTRO (001 Ass.)
EMENDA 2P00262-5 (ARTIGO 182).

EMENDA: 2P00262-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FIRMO DE CASTRO PMDE
Emenda supressiva
Dispositivo emendado; inciso VII, do art. 182
Suprima-se o inciso VII, do art. 182 do Projeto de Constituição (A).

DESTAQUE Nº: 216 LUÍS ROBERTO PONTE (001 Ass.)
EMENDA 2P02024-1, ART. 182.

EMENDA: 2P02024-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUÍS ROBERTO PONTE PMDE
Dê-se ao inciso VII, do art. 182, do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
VII - patrimônio de grande porte, improdutivo ou de uso pessoal voluptuário, nos termos definidos em lei complementar.

DESTAQUE Nº: 381 VILSON SOUZA (001 Ass.)
EMENDA 2P00892-5, ART. 182.

EMENDA: 2P00892-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
VILSON SOUZA PMDB
Emenda Aditiva
a) Incluir no artigo 182 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte inciso:
- o patrimônio líquido das pessoas físicas.
suprimir o inciso VII do artigo 182.

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 08 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

VIII - metais nobres e pedras preciosas.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.351 FERNANDO CUNHA (001 Ass.)
EMENDA 2P02042-9 (INCISO VIII DO ARTIGO 182).
PARA REJEIÇÃO.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.350 FERNANDO CUNHA (001 Ass.)
EMENDA 2P01764-9 (ARTIGO 182).

EMENDA: 2P01764-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO
DALTON CANABRAVA PMDB
Altere-se a redação do artigo 182, conforme abaixo:
Art. 182 - Compete à União instituir impostos sobre:
...
VIII - produção e importação de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.
§ 1º É facultado ao Poder Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV, V e VIII deste artigo.
§ 7º À exceção dos impostos de que tratam o inciso VIII deste artigo, inciso II do "caput" do artigo 184 e o inciso III do "caput" do artigo 185, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.
§ 8º O produto da arrecadação do imposto de que trata o inciso será VIII deste artigo será aplicado no sistema rodoviário de transportes de responsabilidade da União.

DESTAQUE Nº: 233 CRISTOVAM CHIARADIA (001 Ass.)
EMENDA 2P01117-9, ART. 182 E 196.

EMENDA: 2P01117-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CRISTOVAM CHIARADIA PFL
Imposto único sobre energia elétrica
Emenda aditiva
Acrescente-se ao artigo 182, título VII, capítulo I, do Sistema Tributário, seção III, o item VIII, com a seguinte redação:
"Art. 182
VIII - "geração, importação, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações excluída a incidência de outro tributo sobre elas." Acrescente-se ao artigo 182, o item III, com a seguinte redação:
"III - do produto da arrecadação do imposto único sobre energia elétrica, oitenta por cento aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Acrescente-se, ao mesmo artigo 182, o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - A entrega dos recursos de que trata o item II: será efetuada nos termos da lei complementar, que poderá dispor sobre a forma e os fins da aplicação, e estabelecerá os critérios da distribuição proporcional à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, quota compensatória a área inundada pelos reservatórios."

Altere-se o item IV, do artigo 196 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 196 - Vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados o imposto mencionado no inciso VIII do artigo 182, a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 187 e 188, a destinação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 245, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita a que se refere o artigo 194, § 5º, I;

Exclua-se, em consequência, a expressão "e energia elétrica" do Artigo 184, § 10, II, b, e do § 11 do mesmo artigo.

DESTAQUE Nº: 283

PAULO ZARZUR

(001 Ass.)

EMENDA 2P01071-7, ART. 182.

EMENDA: 2P01071-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAULO ZARZUR

PMDB

Acrescenta um inciso VIII e um parágrafo 7º ao art. 182.

Art. 182 - VIII - metais nobres, carbonados, pedras preciosas e semipreciosas.

§ 7º - O imposto de que trata o inciso VIII:

I - incidirá uma só vez sobre a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo de metais nobres, carbonados, pedras preciosas e semipreciosas, excluída a incidência de qualquer outro tributo sobre essas operações;

II - terá o produto de sua arrecadação repartido entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o disposto em lei complementar.

DESTAQUE Nº: 1.012

JOSÉ LOURENÇO

(001 Ass.)

EMENDA 2P01792-4 (ARTIGOS 182, VII E IX; 184 §10, II, B; 188, III, IV, V, §§ 4. E 5.; 184, § 11 E 196, IV)

EMENDA: 2P01792-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ LOURENÇO

PFL

Acrescentem-se ao art. 182 do Projeto os incisos VIII e IX e ao 188 os incisos III, IV e V e §§ 4 e 5, suprimindo-se, em consequência, a alínea "b" do item II, do § 10, e o § 11 do art. 184, e altere-se a redação do inciso IV do art. 196 na forma abaixo:

Art. 182 - Compete à União impostos sobre:

VIII - Produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas;

IX - a extração, a circulação, a distribuição, a exportação ou o consumo dos minerais do País enumerados em lei, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, observado o disposto no final do item anterior;

Art. 188 - A União entregará:

III - aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos mencionado no item VIII do art. 182, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos;

IV - aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios oitenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre energia elétrica mencionado no item VIII do art. 182; e

V - aos Estados, Distrito Federal, Municípios os itens III, IV e V será efetuada nos termos da lei complementar, que poderá dispor sobre a forma e os fins da aplicação, e estabelecerá os critérios da distribuição proporcional à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, quota compensatória da área inundada pelos reservatórios."

§ 5 - As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto a que se refere o item IX do artigo 182 do imposto sobre a circulação de mercadorias e do imposto sobre produtos industrializados, na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente.

Art. 196 - Vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados o imposto mencionado nos incisos VIII e IX do artigo 182, a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 187 e 188, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 245, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita a que se refere

o artigo 194, § 6, I.

DESTAQUE Nº: 1.090 JAYME SANTANA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01405-4. (ART. 182)

EMENDA: 2P01405-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JAYME SANTANA PFL
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao art. 182 os seguintes inciso e parágrafo:
Art. 182 - Compete à União instituir impostos sobre:
- combustíveis e lubrificantes
§ - O imposto a que se refere o inciso... será único e o produto de sua arrecadação será distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e os Territórios segundo critérios, fixados em lei, baseados nas respectivas superfícies territorial, população e volume de consumo, assegurada a participação da União.

DESTAQUE Nº: 1.602 GUSTAVO DE FARIA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01324-4 (ART. 182).

EMENDA: 2P01324-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FRANCISCO DIÓGENES PDS
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 182
Acrescente-se o inciso VIII e um parágrafo ao Artigo 182.
Artigo 182 - Compete à União instituir impostos sobre:
VIII - a extração, o tratamento por quaisquer processos, o refino, a circulação, a distribuição e o consumo de metais nobres e pedras preciosas, extraídos no País, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas.
A lei disporá sobre a distribuição do produto da arrecadação, destinando 90 % (noventa por cento) aos Estados e Municípios.
§ - As indústrias consumidoras de metais nobres e pedras preciosas poderão abater o imposto a que se refere o inciso VIII deste artigo do Imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Comunicação e Transportes Interestaduais e Intermunicipais (ICMS) e do Imposto sobre cento e dez por cento, respectivamente.

DESTAQUE Nº: 1.603 GUSTAVO DE FARIA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01418-6 (ART. 182).

EMENDA: 2P01418-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
IRAPUAN COSTA JÚNIOR PMDE
No Título VI, Capítulo I, Seção III, "Dos Impostos da União", art. 182, do Projeto de Constituição, inclua-se mais um inciso, a saber:
Art. 182 - Compete à União instituir impostos sobre:
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII - operações realizadas com metais nobres, "in natura" ou purificados por quaisquer processos, e com pedras preciosas, extraídos no País, incidindo o imposto uma única vez, excluída a incidência de outros tributos sobre elas."

DESTAQUE Nº: 1.666 FRANCISCO DORNELLES (001 Ass.)
EMENDA 2P01745-2 (ART. 182).

EMENDA: 2P01745-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO
RUBEM MEDINA PFL
Procedem-se as seguintes modificações no Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização:
I - acrescente-se ao art. 182 o inciso VIII, com a seguinte redação:
"VIII - metais nobres e pedras preciosas."
II - acrescente-se ao art. 182 um parágrafo com a seguinte redação:
"§ O imposto de que trata o inciso VIII incidirá uma única vez sobre as operações de extração, circulação ou consumo de metais nobres e pedras preciosas, excluída a incidência sobre elas de outros tributos."
III - acrescente-se ao art. 186 o inciso III, com a seguinte redação:
"III - sessenta por cento do produto de arrecadação do imposto de que trata o inciso VIII do art. 182."
IV - acrescente-se ao art. 187 um inciso com a seguinte redação:
"X - trinta por cento do produto da arrecadação do imposto de que trata o inciso VIII do art. 182."

ARTIGO: 122 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V deste artigo.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V deste artigo.

ARTIGO: 122 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º O imposto de que trata o inciso III será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º O imposto de que trata o inciso III será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.816

VIRGÍLIO GUIMARÃES (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01209-4, EM SUBSTITUIÇÃO AO § 2 DO
ART. 122 OU AO § 2 DO ART. 122 DA EMENDA
SUBSTITUTIVA N. 2P02042-9.

EMENDA: 2P01209-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

VIRGÍLIO GUIMARÃES PT
Dê-se nova redação ao parágrafo 2º do artigo 122 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:
"Art. 122
Parágrafo 2º - o imposto de que trata o inciso III será informado pelos critérios de generalidade, de universalidade e de progressividade, considerando-se para efeito de tributação todo tipo de ganho ou rendimento, inclusive a valorização real, na forma da lei".

DESTAQUE Nº: 72

SÓLON BORGES DOS REIS (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00370-2. (ART. 122, § 2.)

EMENDA: 2P00370-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

SÓLON BORGES DOS REIS PTB
Acrescente-se ao § 2º do art. 122 "in fine":
"Art. 122 -<
§ 2º -<
descontadas integralmente do rendimento das pessoas físicas sujeitas à sua incidência as despesas com educação própria e de seus dependentes.
.....<

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00380-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

HOMERO SANTOS PFL
Dê-se ao § 2º do art. 122 do Projeto a redação seguinte:
"§ 2º - O imposto de que trata o inciso III terá uma alíquota única estabelecida em lei federal".

EMENDA: 2P01582-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

LEVY DIAS PFL
Dê-se ao § 2º do art. 122 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte a seguinte redação:
Art. 122.
§ 2º O imposto de que trata o inciso III observará os princípios da generalidade, da universalidade e da progressividade. Lei complementar fixará os critérios para o

cálculo do imposto, obedecidos os seguintes pisos anuais:
 I - 50 (cinquenta) salários mínimos para o valor da classe inicial de renda líquida, isenta, da tabela progressiva;
 II - 12 (doze) salários mínimos para o valor do abatimento da renda bruta, de encargos de família, para cada dependente;
 III - 40 (quarenta) salários mínimos para o valor do abatimento da renda bruta relativo a aluguel.

EMENDA: 2P01698-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FRANCISCO COELHO

PFL

Dê-se ao § 2º do art. 182 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a redação que segue:

"Art. 182
 § 2º o imposto de que trata o inciso III será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei, e não incidirá sobre os proventos da aposentadoria e da reforma e sobre as diárias e ajudas de custo pagas pelos cofres públicos."

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º o imposto de que trata o inciso IV:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º o Imposto de que trata o inciso IV:

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto, e não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto, e não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

PROJETO DO CENTRÃO:

II - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 734

SEVERO GOMES (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01163-2. (SUPRESSÃO DO ITEM II DO § 3. DO ART. 182)

EMENDA: 2P01163-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

SEVERO GOMES

PMDB

Dispositivo emendado: art. 182

Suprima-se do projeto o item do § 3º do art. 182.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01922-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

HERMES ZANETTI

PMDB

Suprimir do Título VI, do Capítulo I, Seção III, IV e V, Art. 182, § 3º, item II "não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior";

Do Art. 184, § 10, inciso II, A, "sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em Lei Complementar";

Do Art. 184, § 12, item V, "excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no § 10, II, "A";

Do Art. 185, § 5º, item II "excluir da incidência do imposto de que trata o inciso IV exportações de serviços para o exterior".

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º O imposto de que trata o inciso V não incidirá sobre as operações de crédito a que se refere o artigo 184, § 10, I, "b".

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.241

TITO COSTA (001 Ass.)
SUPRESSÃO DO ART. 182, § 4. DO PROJETO DE
CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 54

PAULO PIMENTEL (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00769-4. (ART. 182, § 4. E ART. 184,
I, A.

EMENDA: 2P00769-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO

BASILIO VILLANI

PMDB

Suprima-se o § 4º do art. 182 e a letra "b" do inciso I do § 10 do art. 184 do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização.

DESTAQUE Nº: 396

BASILIO VILLANI (001 Ass.)
EMENDA 2P00769-4, ART. 182.

EMENDA: 2P00769-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO

BASILIO VILLANI

PMDB

Suprima-se o § 4º do art. 182 e a letra "b" do inciso I do § 10 do art. 184 do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização.

DESTAQUE Nº: 1.048

AIRTON SANDOVAL (001 Ass.)
REJEIÇÃO DA EMENDA N. 2P00769-4. (ART. 182)

EMENDA: 2P00769-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO

BASILIO VILLANI

PMDB

Suprima-se o § 4º do art. 182 e a letra "b" do inciso I do § 10 do art. 184 do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização.

DESTAQUE Nº: 1.664

FRANCISCO DORNELLES (001 Ass.)
EMENDA 2P00769-4 (SUPRIME O § 4 DO ART. 182 E A
LETRA 'B' DO INCISO I DO ART. 184).

EMENDA: 2P00769-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO

BASILIO VILLANI

PMDB

Suprima-se o § 4º do art. 182 e a letra "b" do inciso I do § 10 do art. 184 do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização.

DESTAQUE Nº: 1.623

CÁSSIO CUNHA LIMA (001 Ass.)
APROVAÇÃO DO § 4. DO ART. 182 DO PROJETO DE
CONSTITUIÇÃO.

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º O imposto de que trata o inciso VIII incidirá uma única vez sobre as operações de extração, circulação, distribuição e consumo, excluída a incidência sobre elas de outros tributos.

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º O imposto de que trata o inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei federal, quando as explorar, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º O imposto de que trata o inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei federal, quando as explorar, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

ARTIGO: 182 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º Do rótulo ou dos anúncios dos produtos industrializados deverá constar, além do preço final, o valor discriminado dos tributos que sobre eles incidiram.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 6º Do rótulo ou dos anúncios dos produtos industrializados deverá constar, além do preço final, o valor discriminado dos tributos que sobre eles incidiram.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.132 MÁRIO JOVAS (191 Ass.)
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EMENDA
2P02042-9 DO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

DESTAQUE Nº: 1.552 IRAPUAN COSTA JÚNIOR (001 Ass.)
EMENDA COLETIVA N.2P02042-9 - SUPRIMIR § 6. DO ART.
182, SEÇÃO III, CAP. I, TIT. VI.

DESTAQUE Nº: 1.553 JORGE LEITE (001 Ass.)
SUPRIMIR § 6. DO ART. 182, SEÇÃO III, CAP. I, TIT.
VI DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE
SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00294-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ FERNANDES PDT

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 6º do Artigo 182 no Projeto de Constituição.

ARTIGO: 123 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 123. A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 123. A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 825 GIL CÉSAR (001 Ass.)
EMENDA POPULAR N. 1P20739 (TÍTULO VI).

EMENDA: 1P20739

PO PARECER:

1 - Incluir onde couber, na Seção III (Dos Impostos da União) do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte artigo e parágrafo:

"Art. ... - Compete a União instituir e arrecadar imposto, que exclui a incidência de qualquer outro, sobre a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do país, enumerados em lei, ou sobre qualquer destas operações.

Parágrafo único - 90% (Noventa por cento) do produto da arrecadação do imposto de que cogita este artigo serão igualmente distribuídos pelos Estados e Municípios, proporcionalmente à produção."

2 - Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), artigos e parágrafos com as seguintes redações:

"Art. ... - Fica instituído Fundo de Exaustão em favor dos Municípios com atividade mineradora, a ser utilizado, na forma da lei, no desenvolvimento sócio-econômico de suas comunidades, a título de compensação pelos prejuízos a eles causados pela mencionada atividade, incluindo o empobrecimento irreversível de seu solo.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo serão enter outros, os arrecadados, a título de indenização, com base na exploração e aproveitamento dos recursos minerais.

Art. ... - Aos Municípios fica assegurada, na forma da lei, participação no processo de outorga de autorização, premissão ou concessão, bem como no de fiscalização e controle de pesquisa ou aproveitamento, no respectivo território de jazidas, minas e outros recursos minerais, tendo em vista, entre outras finalidades, a preservação do meio-ambiente e o controle dos tributos e fundos arrecadados com base na atividade mineradora."

DESTAQUE Nº: 1.191 AFIF DOMINGOS (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01680-4. (TÍTULO VI)

EMENDA: 2P01680-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

AFIF DOMINGOS PL

EMENDA ADITIVA

Acresça-se à Seção III, do Capítulo I, do Título VI, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os valores limites de quaisquer tipos de abatimentos e deduções admitidos em lei, na declaração de renda, para efeito de determinação do imposto devido e do imposto a pagar, de que trata o inciso III do art. 122, deverão ser anualmente corrigidos, no mínimo, pelo índice de correção monetária oficial, correspondente ao respectivo ano base"

§ único - As tabelas para o cálculo do imposto a ser recolhido na fonte não poderão, da mesma forma, ser corrigidas em percentual inferior ao da correção monetária oficial do período respectivo.

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 184. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 184. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 951 JOSÉ THOMAZ NONÔ (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01178-1. (ART. 184)

EMENDA: 2P01178-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ THOMAZ NONÔ PFL
Dê-se ao artigo 184 a seguinte redação:
"Art. 184. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
I - transmissão "causa-mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;
II - operações relativas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços de qualquer natureza;
III - propriedade de veículos automotores.
§ 1º Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos o imposto de que trata o inciso I compete aos Estado em que estiver situado o bem; relativamente a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrendamento, ou tiver domicílio o doador. Nas hipóteses de transmissão ou doação que envolvam residência, domicílio, localização de bem ou processamento de inventário no exterior, a competência para instituir o tributo obedecerá ao disposto em lei complementar.
§ 2º As alíquotas do imposto de que trata o inciso I poderão ser progressivas e não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal, por iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores.
§ 3º O imposto de que trata o inciso II não será cumulativo, terá caráter seletivo, em função da essencialidade dos bens e serviços, e de ele será abatido, em cada operação, o montante cobrado nas operações anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para abatimento daquele devido nas operações seguintes e acarretará anulação do crédito de imposto relativo às operações anteriores.
§ 4º Em relação ao imposto de que trata o inciso III, resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, fixará as alíquotas aplicáveis às operações interestaduais e de exportação, bem como as alíquotas mínimas nas operações internas.
§ 5º Em relação às operações que destinem bens ou serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:
I - a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte;
II - a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.
§ 6º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, caberá ao Estado em que se localize o destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
§ 7º O imposto de que trata o inciso II do caput deste artigo:
I - incidirá:
a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior mesmo quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou serviço;
b) sobre operações que tenham sido iniciadas no exterior;
II - não incidirá:
a) sobre operações que destinem ao exterior serviços ou produtos industrializados, excetuando os semi-elaborados definidos em lei complementar;
b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, e energia elétrica;
III - Não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos.
§ 8º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo, e os artigos 182, I e II, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a produção ou extração, a importação ou exportação, a circulação, a distribuição ou consumo de energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e minerais do País.
§ 9º Cabe à lei complementar, quanto ao imposto de que

trata o inciso II do caput deste artigo:
 I - definir seus contribuintes;
 II - dispor sobre os casos de substituição tributária;
 III - disciplinar o regime de compensação do imposto;
 IV - fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços;
 V - prever os casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e à exportação, para o exterior, de serviços e de mercadorias;
 VI - estabelecer as hipóteses de concessão renovação de isenções incentivos e benefícios fiscais, por deliberação conjunta dos Estados e do Distrito Federal,
 Em consequência da nova redação do Art. 184, suprimam-se os incisos III e IV do Art. 185, e os §§ 4º e 5º do mesmo artigo, e dê-se nova redação ao inciso IV do Art. 187:
 "Art. 187 ...
 IV - trinta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços de qualquer natureza".

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 173 CÉSAR MAIA (001 Ass.)
 ARTIGO 184, INCISO II, PROJETO DE CONSTITUIÇÃO,
 PARA SUPRIMIR A EXPRESSÃO 'E DE COMUNICAÇÃO'.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01927-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

SIGMARINGA SEIXAS PMDB
 Dê-se ao inciso II do artigo 184 a seguinte redação:
 "II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, inclusive de carga própria, e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior."

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - propriedade de veículos automotores.

PROJETO DO CENTRÃO:

III - propriedade de veículos automotores.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.618 GEOVAH AMARANTE (001 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01344-9 (ART. 184).EMENDA: 2P01344-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LEITE CHAVES PMDB
EMENDA ADITIVA

Incluem-se mais um inciso e um parágrafo no Art. 184, com a redação do inciso VI e do § 5. do Art. 182, respectivamente suprimindo-se estes últimos incisos e parágrafos citados, e acrescentando onde couber que os Estados repassarão aos municípios 50% do produto da arrecadação.

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir adicional ao imposto de que trata o artigo 182, inciso III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital, até o limite de cinco por cento do imposto pago à União por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nos respectivos territórios.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir adicional ao imposto de que trata o artigo 182, inciso III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital, até o limite de cinco por cento do imposto pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.232 MÁRIO COVAS (191 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO § 1., ART. 184 DA EMENDA 2P02042-9, OU § 1., ART. 184 DO PROJETO.DESTAQUE Nº: 2.241 FIRMO DE CASTRO (192 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO § 1., ART. 184 DA EMENDA 2P02042-9 OU § 1., ART. 184 DO PROJETO.DESTAQUE Nº: 506 JOÃO AGRIPINO (001 Ass.)
EMENDA 2P00323-4, ART. 184, §§ 5 E 6.EMENDA: 2P00323-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOÃO AGRIPINO PMDB
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Artigo 184, § 1º
Suprima-se do Projeto o parágrafo 1º do Artigo 184.DESTAQUE Nº: 660 ARNALDO PRIETO (001 Ass.)
SUPRIMIR O § 1. DO ART. 184.DESTAQUE Nº: 727 ELIEL RODRIGUES (001 Ass.)
SUPRESSÃO DO § 1., DO ART. 184 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.DESTAQUE Nº: 908 JESUS TAJRA (001 Ass.)
TÍTULO VI, CAPÍTULO I SEÇÃO IV, § 1. DO ARTIGO

184) PELA SUPRESSÃO.

- DESTAQUE Nº: 1.177 ALÉRCIO DIAS (001 Ass.)
SUPRESSÃO DO § 1., DO ART. 184 DO PROJETO DE
CONSTITUIÇÃO.
- DESTAQUE Nº: 1.195 AIRIF DOMINGOS (001 Ass.)
SUPRESSÃO DO § 1., DO ART. 184, DA EMENDA N.
2P02042-9.
- DESTAQUE Nº: 1.551 PAULO ZARZUR (001 Ass.)
SUPRIMIR § 1 DO ART. 184, SEÇÃO IV, CAPT. I, TIT. VI,
DA EMENDA COLETIVA N. 2P02042-9.
- DESTAQUE Nº: 583 CLÁUDIO ÁVILA (001 Ass.)
EMENDA 2P00523-3, ART. 184.
EMENDA: 2P00523-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CLÁUDIO ÁVILA PFL
Suprimir o § 1º do art. 184.
- DESTAQUE Nº: 1.088 JAYME SANTANA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P02402-0. (ART. 184)
EMENDA: 2P01402-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JAYME SANTANA PFL
EMENDA SUPRESSIVA
Suprima-se o § 1º do art. 142.
- DESTAQUE Nº: 1.434 FIRMO DE CASTRO (001 Ass.)
EMENDA 2P00264-1 (ARTIGO 184).
EMENDA: 2P00264-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FIRMO DE CASTRO PMDB
Emenda supressiva
Despositivo emendado: § 1º, do art. 184
Suprima-se o § 1º, do art. 184 do Projeto de Constituição (A).

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de que trata o inciso I compete ao Estado da situação do bem; relativamente a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador; se o doador tiver domicílio ou residência no exterior, ou se aí o "de cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado, a competência para instituir o tributo observará o disposto em lei complementar.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de que trata o inciso I compete ao Estado da situação do bem; relativamente a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador; se o doador tiver domicílio ou residência no exterior, ou se aí o "de cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado, a competência para instituir o tributo observará o disposto em lei complementar.

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º As alíquotas do imposto de que trata o inciso I poderão ser progressivas e não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º As alíquotas de que trata o inciso I não excederão os limites estabelecidos pelo Senado Federal.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.613 FRANCISCO ROLLEMBERG (001 Ass.)
REJEITAR OU SUPRIMIR OS §§ 3. E 5. DO ART. 124 DA
EMENDA N. 2P02042-9.

DESTAQUE Nº: 1.698 JOSÉ ELIAS (001 Ass.)
SUPRESSÃO DO ART. 124, § 3. (TÍTULO VI,
CAPÍTULO I, SEÇÃO IV DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO).

DESTAQUE Nº: 1.348 PAULO ROBERTO CUNHA (001 Ass.)
EMENDA 2P01211-5 (ARTIGO 124, § 3.).

EMENDA: 2P01211-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
VIRGÍLIO GUIMARÃES PT
Substitua-se, no § 3º do art. 124 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a expressão "não excederão os" pela expressão "não serão inferiores aos".

DESTAQUE Nº: 1.817 VIRGÍLIO GUIMARÃES (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01211-5, EM SUBSTITUIÇÃO AO § 3 DO
ART. 124 E AO § 3 DO ART. 124 DA EMENDA
SUBSTITUTIVA N. 2P02042-9.

EMENDA: 2P01211-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
VIRGÍLIO GUIMARÃES PT
Substitua-se, no § 3º do art. 124 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a expressão "não excederão os" pela expressão "não serão inferiores aos".

ARTIGO: 124 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º O imposto de que trata o inciso II será não-cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes e acarretará anulação do crédito do imposto relativo às operações anteriores.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º O imposto de que trata o inciso II será não-cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes e acarretará anulação do crédito do imposto relativo às operações anteriores.

ARTIGO: 124 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: 2

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º As alíquotas de que trata o inciso I não excederão os limites estabelecidos pelo Senado Federal.

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º Em relação ao imposto de que trata o inciso II, resolução do Senado Federal, de iniciativa do Primeiro-Ministro ou de um terço dos Senadores, em ambos os casos aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 6º Em relação ao imposto de que trata o inciso II, resolução do Senado Federal, de iniciativa do Primeiro-Ministro ou de um terço dos Senadores, em ambos os casos aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 561 GERALDO FLEMING (001 Ass.)
VOTAÇÃO DA EMENDA N. 2P00101-7. (ART. 184, §§ 5. E 6.)

EMENDA: 2P00101-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

NABOR JÚNIOR PMDB
Substitua-se, nos §§ 5º e 6º do art. 184 do Substitutivo da Comissão de Sistematização, a expressão "dois terços de seus membros" por "maioria absoluta de seus membros", dando-lhes, portanto, a seguinte redação:

Art. 184. ...
§ 5º Em relação ao imposto (...) em ambos os casos aprovada por maioria absoluta de seus membros, estabelecerá(...).
§ 6º É facultado ao Senado Federal (...) resolução aprovada por maioria de seus membros, estabelecer (...).

DESTAQUE Nº: 1.089 JAYME SANTANA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01403-2. (ART. 184)

EMENDA: 2P01403-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JAYME SANTANA PFL
EMENDA SUPRESSIVA (PARCIAL)
Suprima-se dos §§ 5º e 6º do art. 184, respectivamente, as seguintes expressões:

§ 5º - "... em ambos os casos aprovada por dois terços de seus membros..."
§ 6º - "...também mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros..."

DESTAQUE Nº: 507 JOÃO AGRIPINO (001 Ass.)
EMENDA 2P00384-2, ART. 184, § PRIMEIRO.

EMENDA: 2P00384-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO AGRIPINO PMDB
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Artigo 184, §5º e §6º
Suprima-se do Projeto:
a) do parágrafo 5º a expressão: "em ambos os casos aprovada por dois terços de seus membros".
b) do parágrafo 6º a expressão: "aprovada por dois terços dos seus membros".

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º É facultado ao Senado Federal, também mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 7º É facultado ao Senado Federal, também mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.240 FIRMO DE CASTRO (192 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO § 7., ART. 124 DA EMENDA
2P02042-9 OU § 6., ART. 124 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 656 ARNALDO PRIETO (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01093-8. (ART. 124)

EMENDA: 2P01093-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ARNALDO PRIETO PFL
Altera o § 6º do art. 124
Art. 124.
§ 6º O Senado Federal, mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá alíquotas mínimas e máximas nas operações internas.

DESTAQUE Nº: 1.431 FIRMO DE CASTRO (001 Ass.)
EMENDA 2P00261-7 (ARTIGO 124).

EMENDA: 2P00261-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FIRMO DE CASTRO PMDB
Emenda modificativa:
Dispositivo emendado: § 6º, do art. 124.
Dê-se ao § 6º, do art. 124 do Projeto de Constituição (A) a seguinte redação:
Art. 124.
§ 6º É facultado ao Senado Federal, também mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, estabelecer alíquotas mínimas e máximas nas operações internas.

ARTIGO: 124 - PARÁGRAFO: 07 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 7º Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso VIII do § 12, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 8º Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso VII do § 11, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

ARTIGO: 124 - PARÁGRAFO: 08 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 9º Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 9º Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 08 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 08 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

PROJETO DO CENTRÃO:

II - a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 09 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 9º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 10. Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 10 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 10. O imposto de que trata o inciso II do "caput" deste artigo:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 11. O imposto de que trata o inciso II do "caput" deste artigo:

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 10 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - incidirá:

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 124 - PARÁGRAFO: 10 - INCISO: 01 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou serviço;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - incidirá sobre a entrada de mercadoria importada do exterior ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou serviço;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.633

WAGNER LAGO (001 Ass.)
SUPRIMIR DO TEXTO DO INCISO I, DO § 11 DO ART. 124 DA EMENDA N. 2P02042-9, A EXPRESSÃO: ' OU ATIVO FIXO'.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01713-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO
VALTER PEREIRA PMDE
TÍTULO VI _ DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I _ DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
SEÇÃO IV _ DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
Altera a redação da alínea "a", do inciso I, § 10 do artigo 124, que passa a ter o seguinte enunciado:
Art. 124 _
§ 10 _
I _
"a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, autorizada a cobrança com o desembaraço aduaneiro, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou serviço;"

ARTIGO: 124 - PARÁGRAFO: 10 - INCISO: 01 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) sobre operações de crédito relativas à circulação de bens de consumo ou prestação de serviços, para consumidor final, na forma da lei;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 659

ARNALDO PRIETO (001 Ass.)
SUPRIMIR A ALÍNEA B DO ITEM I DO § 10 DO ART. 124.

DESTAQUE Nº: 1.530 ALÉRCIO DIAS (001 Ass.)
SUPRESSÃO DA ALÍNEA 'B', 1. § 10, DO ART. 184, DO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

DESTAQUE Nº: 1.436 LÚCIA VÂNIA (001 Ass.)
APROVAÇÃO DO PARÁGRAFO 10 INCISO I ALÍNEA 'B', DO
ARTIGO 184.

DESTAQUE Nº: 1.069 FRANCISCO CARNEIRO (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00789-9. (ART. 184, § 10, I, C)

EMENDA: 2P00789-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FRANCISCO CARNEIRO PMDE
Incluir no inciso I do parágrafo 10 do artigo 184, mais
uma alínea, que será a alínea "c", como abaixo:
"§ 10 - O imposto de que trata o inciso II do "caput" des-
te artigo:
I - incidirá:
.....
c) sobre o valor total da operação, quando mercadorias fo-
rem fornecidas em conjunto com serviços não compreendidos na
competência tributária dos Municípios, de acordo com o inciso
IV do artigo 185."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01930-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ GUEDES PMDE
Acrescente-se ao § 10, do art. 184, a alínea seguinte:
"Art. 184 -
§ 10 -
c) A entrada, em unidade industrial, de matéria-prima de
produção própria ainda que produzida pelo mesmo titular, no
mesmo imóvel e destinada à industrialização de produto cuja
saída se dê sem débito ou fora da incidência desse imposto."

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 10 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - não incidirá:

PROJETO DO CENTRÃO:

II - não incidirá:

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 10 - INCISO: 02 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos
industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em
lei complementar;

PROJETO DO CENTRÃO:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos
industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em
lei complementar;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 732 SEVERO GOMES (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01166-7. (SUPRESSIVA AO ITEM II DO
§ 10 DO ART. 184)

EMENDA: 2P01166-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
SEVERO GOMES PMDE
Dispositivo emendado: art. 184
Suprima-se do projeto a alínea A do item II do § 10 art.
184.

DESTAQUE Nº: 1.578 DENISAR ARNEIRO (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01771-1. (ART. 124)

EMENDA: 2P01771-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
SÉRGIO WERNECK PMDB
Altera a redação da alínea "a" do inciso II do § 10 do art. 124.
Art. 124.
§ 10.
II -
a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados.

ARTIGO: 124 - PARÁGRAFO: 10 - INCISO: 02 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

PROJETO DO CENTRÃO:

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 214 JOVANNI MASINI (001 Ass.)
EMENDA 2P01666-9 (SUPRESSÃO DA ALÍNEA 'B', DO INCISO II DO § 10. DO ARTIGO 124).

EMENDA: 2P01666-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOVANNI MASINI PMDB
Suprima-se a alínea "b" do inciso II do § 10 do art. 124.

DESTAQUE Nº: 1.096 BENITO GAMA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01972-2. (ART. 24)

EMENDA: 2P01972-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
BENITO GAMA PFL
Dê-se nova redação ao parágrafo 10o do artigo 124, que passa a ter a seguinte redação:
§ 1º - ...
II - ...
b) Sobre operações que destinem a outros Estados, petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivado, álcool carburante e energia elétrica.

DESTAQUE Nº: 1.123 RENATO JOHNSON (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00964-6.

EMENDA: 2P00964-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RENATO JOHNSON PMDB
Suprima-se da letra b, item II; do § 10c. do art. 124, a expressão, in fine; "e energia elétrica", ficando assim redigida:
Art: 124 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre.
I - transmissão "causas mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;
II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
III - propriedade de veículos automotores.
§ 10 - O imposto de que trata o inciso II do "caput" deste artigo:
II - não indicará:
a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;
b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados.

DESTAQUE Nº: 329 AROLDE DE OLIVEIRA (001 Ass.)
EMENDA 2P00731-7, ART. 124 E DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00731-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

AROLDE DE OLIVEIRA PFL

EMENDA ADITIVO-SUPRESSIVA

I - No art. 124, § 10, inciso II, letra b, suprimam-se as palavras "petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e".

II - No Título IX (Disposições Transitórias), inclua-se onde couber:

"Art. Enquanto não fixada pelo Senado da República, na forma do disposto no art. 124, § 5º, não excederão de 4% (quatro por cento) as alíquotas aplicáveis às operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados".

ARTIGO: 124 - PARÁGRAFO: 10 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos.

PROJETO DO CENTRÃO:

III - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.842

(000 Ass.)

EMENDA: 2P01733-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

DÁLTON CANAERAVA PMDB

Emenda Modificativa:

No artigo 124, modifiquem-se os textos do inciso III do § 10 e § 11:

III - Não compreenderá em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados ou do imposto sobre a produção e importação de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência de dois impostos.

§ 11 - À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do "caput" deste artigo e os incisos I e II do artigo 122 e III do artigo 125, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica e a minerais no País.

ARTIGO: 124 - PARÁGRAFO: 11 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 11. À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do "caput" deste artigo, e os artigos 122, I e II, e 125, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e minerais do País.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 12. À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do "caput" deste artigo, e os artigos 122, I e II e 125, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e minerais do País.

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 12 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 12. Cabe à lei complementar, quanto ao imposto de que trata o inciso II do "caput" deste artigo:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 13. Cabe à lei complementar, quanto ao imposto de que trata o inciso II do "caput" deste artigo:

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 12 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - definir seus contribuintes;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - definir seus contribuintes;

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 12 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - dispor sobre os casos de substituição tributária;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - dispor sobre os casos de substituição tributária;

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 12 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - disciplinar o regime de compensação do imposto;

PROJETO DO CENTRÃO:

III - disciplinar o regime de compensação do imposto;

ARTIGO: 184 - PARÁGRAFO: 12 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

ARTIGO: 124 - PARÁGRAFO: 12 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no § 10, II, "a";

PROJETO DO CENTRÃO:

V - excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no § 9º, II, "a";

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.255 JAMIL HADDAD (001 Ass.) SUPRESSÃO DOS ITENS V E VI, DO § 12 DO ART. 124 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 735 SEVERO GOMES (001 Ass.) EMENDA N. 2P01164-1. (SUPRESSÃO DO ITEM V DO § 12 DO ARTIGO 124)

EMENDA: 2P01164-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO SEVERO GOMES PMDB Dispositivo emendado - art. 124 Suprima-se do projeto o item V do § 12 do art. 124.

DESTAQUE Nº: 463 JOÃO MENEZES (001 Ass.) EMENDA 2P00448-2, ART. 124.

EMENDA: 2P00448-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO JOÃO MENEZES PFL Emenda Aditiva. Dispositivo Emendado: Artigo 124, da Seção IV, do Cap. I, do Título VI. Acrescente-se ao Art. 124, § 12, inciso V, "in fine", do Projeto de Constituição (A), a seguinte expressão: Art. 124 - I - § 12 I - V - "a", exceto a exploração de madeiras brutas ou semi-elaboradas.

ARTIGO: 124 - PARÁGRAFO: 12 - INCISO: 06 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

PROJETO DO CENTRÃO:

VI - prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

ARTIGO: 124 - PARÁGRAFO: 12 - INCISO: 07 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

PROJETO DO CENTRÃO:

VII - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 71 MOYSÉS PIMENTEL (001 Ass.)
EMENDA N. 2P000679-5. (ART. 124)

EMENDA: 2P00679-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MOYSÉS PIMENTEL PMDB

Emenda Modificativa

O item VII do § 12 do art. 124 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 124

VII - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, será estabelecida alíquota interna única para as mercadorias cujo preço final para o consumidor seja uniforme em todo o território nacional, bem como isenções, incentivos e benefícios fiscais ficarão concedidos e revogados".

DESTAQUE Nº: 62 UBIRATAN AGUIAR (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00658-2. (ART. 124, § 2.)

EMENDA: 2P00658-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

UBIRATAN AGUIAR PMDB

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 124 um novo parágrafo 2º, com a redação abaixo, renumerando-se os atuais parágrafos 2º, 9º, 10º., 11º e 12º para 9º, 10º., 11º, 12º e 13º:

"Art. 124 -

Parag. 2º - Os Estados e o Distrito Federal adotarão alíquota idêntica para o imposto de que trata o inciso II incidente sobre operações internas com mercadoria que tenha preço final uniforme em todo território nacional, na forma de convênio que para esse fim deverão celebrar.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00341-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

TELMO KIRST PDS

"Concede aos Municípios percentagem do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores."

Acrescentem-se ao art. 124, § 12, e ao art. 127, § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º, com as seguintes redações:

"Art. 124.

.....

§ 13. Do produto de que trata o inciso III cinquenta por cento pertencerão aos Estados e cinquenta por cento ao Município onde houver sido licenciado o veículo automotor; a parcela pertencente ao Estado será por este diretamente depositado em conta vinculada ao respectivo Departamento de Estradas de Rodagem."

.....

"Art. 127.

.....

§ 1º

.....

§ 2º A parcela da receita pertencente aos Municípios, mencionada no inciso III, deste artigo, será creditada em conta especial, aberta em estabelecimento oficial de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal."

ARTIGO: 185 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

sobre: Art. 185. Compete aos Municípios instituir impostos

PROJETO DO CENTRÃO:

sobre: Art. 185. Compete aos Municípios instituir imposto

ARTIGO: 185 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - propriedade predial e territorial urbana;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - propriedade predial e territorial urbana;

ARTIGO: 185 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

ARTIGO: 185 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo, exceto óleo diesel;

PROJETO DO CENTRÃO:

III - vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.428 OSMUNDO REBOUÇAS (001 Ass.)
EMENDA 2P01616-2 (ARTIGO 185).

EMENDA: 2P01616-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
OSMUNDO REBOUÇAS PMDB
Emenda Supressiva
No Projeto de Constituição (A):
- Suprima-se o item III do art. 185
- Suprima-se o § 4º do art. 185

DESTAQUE Nº: 1.690 NION ALBERNAZ (001 Ass.)
APROVAÇÃO DO INCISO III DO ART. 185.

ARTIGO: 185 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do artigo 184, definidos em lei complementar.

ARTIGO: 185 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O imposto de que trata o inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º O imposto de que trata o inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 719 ANTÔNIO SALIM CURIATI (001 Ass.)
REJEIÇÃO DO § 1. DO ART. 185 DO PROJETO DE
CONSTITUIÇÃO(A) DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

ARTIGO: 185 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º O imposto de que trata o inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º O imposto de que trata o inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

ARTIGO: 185 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º O imposto de que trata o inciso II compete ao Município da situação do bem.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º O imposto de que trata o inciso II compete ao Município da situação do bem.

ARTIGO: 125 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no inciso III não exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o artigo 124, II.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no inciso III não exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o inciso II do artigo 124.

ARTIGO: 125 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º Cabe à lei complementar:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º Cabe à lei complementar:

ARTIGO: 125 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os incisos III e IV;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os incisos III e IV;

ARTIGO: 125 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - excluir da incidência do imposto de que trata o inciso IV exportações de serviços para o exterior.

PROJETO DO CENTRÃO:

II - excluir da incidência do imposto de que trata o inciso IV, exportações de serviços para o exterior.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 733 SEVERO GOMES (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01165-9. (SUPRESSÃO DO ITEM II, § 5.
DO ARTIGO 125)

EMENDA: 2P01165-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
SEVERO GOMES PMDB

Dispositivo emendado: art. 185.
Suprima-se do projeto o item II do § 5º do art. 185.

ARTIGO: 186 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Federal: Art. 186. Pertencem aos Estados e ao Distrito

PROJETO DO CENTRÃO:

Federal: Art. 186. Pertencem aos Estados e ao Distrito

ARTIGO: 186 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

ARTIGO: 186 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 174.

PROJETO DO CENTRÃO:

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 174.

ARTIGO: 186 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

III - sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto de que trata o inciso VIII do artigo 182.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01470-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO
MAURÍCIO NASSER PMDBAltera o art. 186.
"Art. 186. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem."

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 127. Pertencem aos Municípios:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 127. Pertencem aos Municípios:

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

PROJETO DO CENTRÃO:

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal;

DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 622 AIRTON SANDOVAL (001 Ass.)
EMENDA 2P00946-8, ART. 187, INCISO IV.
- EMENDA: 2P00946-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
AIRTON SANDOVAL PMDB
O inciso IV do Art. 187 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:
Art. 187
Inciso IV - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e ainda, o Adicional sobre Imposto de Renda previsto no § 1º do Artigo 184.
- DESTAQUE Nº: 669 WALDECK ORNÉLAS (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01989-7. (ART. 187)
- EMENDA: 2P01989-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
WALDECK ORNÉLAS PFL
Emenda: Modificativa
Dispositivo emendado: Artigo 287, item IV:
Dê-se a seguinte redação ao artigo 187, item IV do Projeto de Constituição (A):
Artigo 187 - Pertencem aos Municípios:
IV - Trinta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- DESTAQUE Nº: 1.427 OSMUNDO REBOUÇAS (001 Ass.)
EMENDA 2P01617-1 (ARTIGO 187).
- EMENDA: 2P01617-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
OSMUNDO REBOUÇAS PMDB
Emenda Substitutiva/Aditiva
No Projeto de Constituição (A),
o art. 187-item IV passa a ter a seguinte redação:
IV - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, exceto o produto desse imposto incidente nas operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.
Acrescente-se ao art. 187 o seguinte item:
art. 187-...
V-cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 184-item II, relativo a vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.
- DESTAQUE Nº: 636 OSVALDO BENDER (001 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00317-6. (ARTIGO 187)
- EMENDA: 2P00317-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
OSVALDO BENDER PDS
EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: 187
Acrescente-se mais um item ao Art. 187 com a seguinte redação:
V - cinquenta por cento das arrecadações feitas no território do município, deduzidos os prêmios e demais encargos, com a exploração de jogos na loteria federal, estadual, loto, loteria esportiva e outros que forem regulamentados.

ARTIGO: 187 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: 2

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

V - trinta por cento do produto da arrecadação do imposto de que trata o inciso VIII do artigo 182.

ARTIGO: 187 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV deste artigo, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV deste artigo, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 681 JOSÉ MOURA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01323-0. (ART. 187)

EMENDA: 2P01323-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ MOURA PFL

O parágrafo único, I e II, do art. 187 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 187.

Parágrafo único - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV deste artigo, serão creditadas de acordo com o que dispuser a Constituição Estadual."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00182-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MÁRIO ASSAD PFL

Acrescente-se, ao art. 187 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 187.

§ 2º Nas regiões produtoras de café, trinta por cento do valor das parcelas destinadas aos seus Municípios na forma do parágrafo anterior serão retidas e imediatamente aplicadas no estímulo e em projetos de infraestrutura, financiamento da produção e desenvolvimento em geral, da cafeicultura."

ARTIGO: 187 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

ARTIGO: 187 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

PROJETO DO CENTRÃO:

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

ARTIGO: 188 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 188. - A União entregará:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 188. A União entregará:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 780 MUSSA DEMES (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01296-5. (ARTIGO 188)

EMENDA: 2P01296-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

MUSSA DEMES PFL

Altera a redação do artigo 188.
Art. 188. Do produto da arrecadação dos impostos de sua competência, bem como da contribuição para o Fundo de Investimento Social FINSOCIAL, a União entregará:

I - 16,5% (dezesesseis e meio por cento) ao Fundo de participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

II - 17,5% (dezesete e meio por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;

III - Dois e meio por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras oficiais, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer.

IV - Hum inteiro e cinco décimos por cento ao Fundo para Compensação por Exportações, destinados aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto neste artigo, excluir-se-á parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, pertencente a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do disposto nos artigos 186, I e 187, I;

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a 20% (vinte por cento) do montante a que se refere o inciso IV deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a estes, o critério de partilha ali estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso IV deste artigo, observados os critérios estabelecidos no artigo 187, parágrafo único.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também ao produto da arrecadação dos impostos que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 174.

DESTAQUE Nº: 1.572 JORGE VIANNA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01572-7. (ART. 188)

EMENDA: 2P01572-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ARTENIR WERNER PDS

Altera a redação do art. 188.
Art. 188. Do produto da arrecadação dos impostos de sua competência, bem como da contribuição para o Fundo de Investimentos Social - FINSOCIAL, a União entregará:

I - Quatorze por cento, ao Fundo de Participação dos estados, Distrito Federal e Territórios;

II - Quinze por cento, ao Fundo de Participação dos Municípios;

III - Dois e meio por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras oficiais, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer.

IV - Hum inteiro e cinco décimos por cento ao Fundo para Compensação por Exportações, destinados aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto neste art., excluir-se-ão:

a) a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, pertencente a Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do disposto nos artigos 186, I e 187, I;

b) a parcela correspondente às despesas decorrentes da Administração Tributárias, as quais não poderão, em qualquer hipótese, superar a 2% (dois por cento) do montante da arrecadação desses impostos.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a 20% (vinte por cento) do montante a que se refere o inciso IV deste art., devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantidos, em relação a este, o critério de partilha ali estabelecido.

§ 3º Os estados entregarão aos respectivos Municípios vin-

te e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso IV deste art., observados os critérios estabelecidos no art. 187, parágrafo único.
§ 4º O disposto neste art. aplica-se também ao produto da arrecadação dos impostos que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 174.

ARTIGO: 188 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento, na seguinte forma:

PROJETO DO CENTRÃO:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento, na seguinte forma:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 152 SÉRGIO BRITO (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01703-7 (ART. 188, I - ART. 13, § 1.,
II - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P01703-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO

SÉRGIO BRITO PFL
Procedam-se, nos textos d art. 188, inciso I, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistamatização e do art. 13, § 1º inciso II, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, as alterações que seguem:
(PROJETO DE CONSTITUIÇÃO)
"Art. 188. A União entregará:
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, sessenta e três por cento, na seguinte forma:
a) vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
b) quarenta por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento, ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer;
(ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS)
"Art. 13 -.....
§ 1º -.....
II - às normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações:
a) a partir da promulgação da Constituição, plicar-se-ã, respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte e três por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos incisos III e IV do art. 182, mantidos os atuais critérios de rateio a té a entrada em vigor da lei complementar a se refere o art. 190, inciso II;
d) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será elevado de um ponto percentual por exercício financeiro, a partir de 1989, até atingir o pencentual estabelecido no art. 188, I, "a";
c) o pertual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado de três pontos percentuais por exercício, até 1993, inclusive, passando ao percentual estabelecido no art. 188, I, "b", a partir do início do exercício de 1994.

DESTAQUE Nº: 430 MÁRCIO LACERDA (001 Ass.)
EMENDA 2P00971-9, ART. 188.

EMENDA: 2P00971-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO

MÁRCIO LACERDA PMDE
Dé-se a seguinte redação ao inciso I do art. 188 do Projeto de Constituição (A):
"Art. 188 - A União entregará:
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas

a títulos ou valores mobiliários, quarenta e sete por cento, na seguinte forma:

- a)
- b)
- c)
- II -
- § 1º
- § 2º
- § 3º

DESTAQUE Nº: 746 FERNANDO CUNHA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01258-2. (ART. 122)

EMENDA: 2P01258-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO

FERNANDO CUNHA PMDB
Proceda-se, no texto do art. 122 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, às seguintes alterações:
"Art. 122. A União entregará:
I - Do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento, na seguinte forma:
d) um por cento ao Fundo Rodoviário Nacional.
§ 4º Os recursos do fundo de que trata o item I, alínea "d" serão aplicados exclusivamente na construção e na manutenção de estradas e serão distribuídos na forma que a lei regulamentar

ARTIGO: 122 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

PROJETO DO CENTRÃO:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.667 FRANCISCO DORNELLES (001 Ass.)
EMENDA 2P01740-1 (ART. 122).

EMENDA: 2P01740-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO

IBSEN PINHEIRO PMDB
Procedem-se, no Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, as seguintes alterações:
I - dê-se à letra "a" do inciso I do art. 122 a seguinte redação:
a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;"
II - em consequência, dê-se ao inciso II do § 1º do art. 13 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias a seguinte redação:
"II - às normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações: ...

ARTIGO: 122 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

PROJETO DO CENTRÃO:

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

ARTIGO: 188 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: c

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento, ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer;

PROJETO DO CENTRÃO:

c) três por cento, para aplicação de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 471 FERNANDO GOMES (001 Ass.)
TÍTULO VI, CAPÍTULO I, ART. 188, SEÇÃO VI.
PARA APROVAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 988 MAURO BENEVIDES (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00412-1. (ART. 188, I, c)

EMENDA: 2P00412-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO
MAURO BENEVIDES PMDE
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Artigo 188, inciso I, letra "c".
Dê-se à letra "c", do inciso I, do artigo 188 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.
Art. 188 -
I -
a)
b)
c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento para o desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer;
.....

DESTAQUE Nº: 1.378 OSWALDO ALMEIDA (001 Ass.)
EMENDA 2P01125-0 (ARTIGO 188).

EMENDA: 2P01125-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO
OSWALDO ALMEIDA PL
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se a expressão "Norte-Fluminense" ao artigo 188, inciso I, alínea C, que passa a ter a seguinte redação:
"c - três por cento, para aplicação em programas de financiamento, ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Norte-Fluminense, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01101-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO
EDIVALDO MOTTA PMDE
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO, Letra d, Art. 188.
O Art. 188, do Projeto de Constituição do Relator Bernardo Cabral, passa a contar com a letra d, com o seguinte texto:
a)
Art. 188...
a)
b)
c)
d) - Dois por cento, para aplicação em programas de apoio às populações da região Nordeste, durante a ocorrência de fenômenos climáticos e naturais, conforme os planos de apoio que a lei complementar estabelecer.

EMENDA: 2P01492-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ MELO PMDB

Emenda modificativa Título V Capítulo I Seção VI.

Dê-se ao item C do inciso I do art. 188, a seguinte redação:

C) - três por cento, ao Fundo Especial para aplicação nos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste na forma que a lei estabelecer.

ARTIGO: 188 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

PROJETO DO CENTRÃO:

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal e um por cento aos Municípios portuários, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.262 FIRMO DE CASTRO (193 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EXPRESSÃO '...E UM POR CEN-
TO DOS MUNICÍPIOS PORTUÁRIOS' DO INCISO II, ART.
188 DA EMENDA 2P02042-9.

DESTAQUE Nº: 208 ASDRUBAL BENTES (001 Ass.)
EMENDA 2P00560-8, ART. 188.

EMENDA: 2P00560-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ASDRUBAL BENTES PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do art. 188 a seguinte redação:

Art. 188 -

I -

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produto industrializados, dez por cento aos Estados, Distrito Federal e Territórios, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações e ao saldo de sua balança comercial com o Exterior.

DESTAQUE Nº: 1.091 JAYME SANTANA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01404-6. (ART. 188)

EMENDA: 2P01404-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JAYME SANTANA PFL

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do art. 188 a seguinte redação:

Art. 188 -

I -

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados, Distrito Federal e Territórios, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações e ao saldo de sua balança comercial com o Exterior.

DESTAQUE Nº: 1.550 ERVIN BONKOSKI (001 Ass.)
SUPRIMIR EXPRESSÃO '1% AO MUNIC. PORTUARIOS',
CONSTANTE DO INCISO II, ART. 188, SEÇÃO VI, CAP. I, TIT.
VI DA EMENDA COLETIVA N. 2P02042-9.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00612-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

DIONÍSIO HAGE PFL

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso II do art. 188 a seguinte redação:

Art. 188 - +list;.

I -

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estado, Distrito Federal e

Territórios, proporcionado ao valor das respectivas exportações e ao saldo de sua balança comercial com o Exterior.

ARTIGO: 128 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, pertencente a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do disposto nos artigos 126 e 127, I.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, pertencente a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do disposto nos artigos 126, I e 127, I.

ARTIGO: 128 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha ali estabelecido.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha ali estabelecido.

ARTIGO: 128 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II deste artigo, observados os critérios estabelecidos no artigo 127, parágrafo único, I e II.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II deste artigo, observados os critérios estabelecidos no artigo 127, parágrafo único, I e II.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 851 JOAQUIM FRANCISCO (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01026-1. (ART. 128)

EMENDA: 2P01026-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOAQUIM FRANCISCO PFL

Emenda:
a) Acrescente-se, ao Art. 128, o § 1º, renumerando-se atual § 1º e seguintes:
"Art. 128.....
§ 1º Os critérios de rateio dos fundos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terão por base a população, o inverso da renda per-capita e a área das entidades participantes, observada ponderação e procedimentos fixa-

dos em lei complementar."

b) Em consequência da nova redação do Art. 188, dê-se nova redação do inciso II do Art. 190.

"Art. 190....

II - estabelecer normas sobre a entrega de recursos de que trata o Art. 188."

LESTAQUE Nº: 998 BENITO GAMA (001 Ass.)

EMENDA 2P01294-9 (ARTIGO 188)

EMENDA: 2P01294-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO

BENITO GAMA PFL

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao artigo 188 o seguinte parágrafo:

"Dos impostos arrecadados pela União, serão deduzidas as despesas decorrentes da Administração Tributária, que não poderão, em qualquer hipótese, ultrapassar a 2% (dois por cento) do montante da arrecadação desses impostos, antes de efetuada a partilha prevista neste artigo."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00556-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO

TEOTÔNIO VILELA FILHO PMDB

Acrescente-se ao artigo 188 do Projeto de constituição, o seguinte:

.....

§ 4º - Dos recursos a que se refere a letra "c", do ítem I, destinados ao Nordeste, 50% (cinquenta por cento) serão aplicados na região semi-árida do Polígono das Secas, em programas de preparação da região para a convivência com a seca.

ARTIGO: 189 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 189. É vedada qualquer condição ou restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 189. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

ARTIGO: 189 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a União de condicionar a entrega de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, ao pagamento de seus créditos em relação a essas pessoas jurídicas e respectivas entidades da administração indireta.

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a União de condicionar a entrega de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, ao pagamento de seus débitos vencidos, contraídos junto a essas pessoas jurídicas e respectivas entidades da administração indireta.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 881 AROLDE DE OLIVEIRA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01391-1 (SUPRIMIR O PARAGRAFO UNICO DO ART. 189)

EMENDA: 2P01391-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
OSMAR LEITÃO PFL
Suprimir o parágrafo único do artigo 189 do Projeto de Constituição.

DESTAQUE Nº: 1.597 SÉRGIO BRITO (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00023-5. (ART. 189, § 2. - VI)

EMENDA: 2P00023-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RONALDO CARVALHO PMDB
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 189
Acrescente-se o parágrafo 2º ao Art. 189.
§ 2º A união e os Estados repassarão automaticamente no ato do recolhimento as parcelas dos impostos federais e estaduais devidos aos municípios

ARTIGO: 190 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 190. Cabe à lei complementar:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 190. Cabe à lei complementar:

ARTIGO: 190 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no artigo 187, parágrafo único, I;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no artigo 187, parágrafo único, I;

ARTIGO: 190 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o artigo 188, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos no seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o artigo 188, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos no seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

ARTIGO: 190 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos artigos 186, 187 e 188.

PROJETO DO CENTRÃO:

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos artigos 186, 187 e 188.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.062

IVO CERSÓSIMO
EMENDA N. 2P01561-1. (ART. 190)

(001 Ass.)

EMENDA: 2P01561-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

IVO CERSÓSIMO PMDB
Acrescente-se ao art. 190 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte inciso:Inciso...
Destinar dez por cento da receita anual do Sistema Financeiro Habitacional a construção de moradia para família de baixa renda.

ARTIGO: 190 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação referidos no inciso II.

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação referidos no inciso II.

ARTIGO: 191 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 191. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, bem como os recursos recebidos, os valores entregues e a entregar, de origem tributária, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 191. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, bem como os recursos recebidos, os valores entregues e a entregar, de origem tributária, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

ARTIGO: 191 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 775 IRAJÁ RODRIGUES (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01431-3 (TÍTULO VI)

EMENDA: 2P01431-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO

IRAJÁ RODRIGUES PMDB
Incluem-se onde couberem, no Título VI, Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional - no projeto de Constituição, os dispositivos a seguir transcritos, suprimindo-se os incompatíveis:

Art. O Sistema Tributário Nacional compor-se-á dos seguintes impostos:

I - Imposto Sobre a Renda;

II - Imposto Seletivo Sobre o Uso e ou Consumo de Bens e Serviços;

III - Imposto Progressivo Sobre o Patrimônio;

IV - Imposto Sobre Importação e Exportação.

Parágrafo Único - Fica vedada à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, instituir outros impostos, ressalvando-se-lhes a competência para a imposição de outros tributos previstos nesta Constituição.

Art. O Sistema será administrado pelo Conselho Tributário Nacional, composto por cinco representantes do Governo Federal, cinco representantes dos Governos Estaduais e cinco representantes dos Governos Municipais, sob a presidência do Ministro da Fazenda.

§ 1º - Os representantes do Governo Federal, serão indicados pelo Ministro da Fazenda e os demais serão eleitos anualmente pelos Estados e Municípios.

§ 2º - À Secretaria Executiva do Conselho Tributário Nacional, caberá a tarefa de operacionalização do Sistema.

§ 3º - Para a operacionalização que trata o parágrafo anterior, serão utilizados funcionários da União, Estados e Municípios, devidamente requisitados, cujos vencimentos serão complementados com a participação sobre o produto de multas e comissões de cobrança, obtidos através do exercício de suas atividades.

Art. O Produto da arrecadação dos impostos será rateado da seguinte forma:

I - 34% caberão ao Governo Federal;

II - 33% caberá ao Fundo dos Estados;

III - 33% caberá ao Fundo dos Municípios.

§ 1º - A participação dos Estados e Municípios, sobre os respectivos Fundos, dar-se-á pela aplicação de índice obtido através dos seguintes parâmetros:

I - 0,6 (seis décimos) correspondentes à relação percentual entre a população do Estado ou Município e a população nacional.

II - 0,4 (quatro décimos) correspondentes à relação percentual entre o Produto Interno Bruto gerado no Estado ou Município e o Produto Interno Bruto Nacional.

§ 2º - Os índices serão revistos a cada dois anos, em função das variações constatadas ou projetadas pelo órgão próprio.

§ 3º - O crédito das importâncias que couberem a cada uma das pessoas de direito público interno, será efetuado semanalmente, sob responsabilidade de Estabelecimento de Crédito Federal, vedadas quaisquer deduções e no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. O Imposto Sobre a Renda incidirá progressivamente sobre os ganhos das pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Não serão considerados renda, para os efeitos do artigo, os rendimentos de trabalho assalariado não superiores a trinta vezes o maior salário mínimo mensal vigente do País.

Art. O Imposto Seletivo Sobre o Uso e ou Consumo de Bens e Serviços incidirá na prestação do serviço ou na industrialização do Bem, uma só vez, de conformidade com tabela de incidências, aprovada pelo Poder Legislativo Federal.

§ 1º - O Imposto incidirá seletivamente na proporção inversa da necessidade para a vida do Bem ou Serviço tributado.

§ 2º - Quando um bem for submetido a mais de um processo de industrialização, permitir-se-á a dedução do valor correspondente ao imposto pago na operação ou operações anteriores.

§ 3º - Não serão sujeitos à tributação, os Bens consumidos "in natura" no território nacional.

Art. O Imposto Sobre o Patrimônio será lançado anualmente sobre a propriedade a qualquer título das pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O lançamento far-se-á levando em consideração os bens e respectivos valores estimativos, inscritos em registro nacional da propriedade individual.

§ 2º - A tributação do Patrimônio dar-se-á pela aplicação de alíquotas progressivas, em função do valor da propriedade individual e pelo estabelecimento de deduções correspondentes à utilização social da mesma.

Art. O Imposto Sobre Importação e Exportação incidirá sobre o valor das mercadorias transacionadas com outros países e se destinará a ordenar o comércio externo.

Art. Não serão concedidos isenções ou benefícios fiscais

de qualquer natureza, realizando-se o incentivo a setores ou atividades, na forma de dotações orçamentárias de despesa.

Art. É vedada a emissão de títulos e ações ao portador, ficando nulos aqueles que não passarem à condição de nominativos no prazo de 120 (cento e oitenta) dias, na forma da lei.

DESTAQUE Nº: 784 JOSÉ LINS (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01707-0. (TITULO VI, CAPITULO I)

EMENDA: 2P01707-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ LINS PFL
EMENDA ADITIVA AO CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO (onde couber)
Art. - Nas áreas de sua jurisdição e competência, a autoridade fiscal tem precedência sobre as demais, em tudo que interessar à Fazenda Nacional.

DESTAQUE Nº: 829 FAUSTO FERNANDES (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00802-0. (TITULO VI, CAPITULO I)

EMENDA: 2P00802-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FAUSTO FERNANDES PMDB
EMENDA ADITIVA, TÍTULO VI, CAPÍTULO I, DO SISTEMA TRIBUTÁRIO (ONDE COUBER)
Art. Em tudo que interessar à Fazenda Nacional, a autoridade fiscal, nas áreas de sua jurisdição e competência, tem precedência sobre as demais.
§ único - A precedência de que trata este artigo implica que as autoridades fiscais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

DESTAQUE Nº: 1.607 JOSÉ LINS (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01707-0 (TITULO VI, CAPITULO I).

EMENDA: 2P01707-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ LINS PFL
EMENDA ADITIVA AO CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO (onde couber)
Art. - Nas áreas de sua jurisdição e competência, a autoridade fiscal tem precedência sobre as demais, em tudo que interessar à Fazenda Nacional.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00975-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ FOGAÇA PMDB
Emenda modificativa
Dê-se a seguinte redação ao item VII do artigo 182:
VII - grandes fortunas, compreendendo patrimônio líquido e ganhos de capital, nos termos definidos em lei complementar.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00269-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
IBERÉ FERREIRA PFL
Emenda supressiva
Dispositivos emendados: inciso III e § 4º, do art. 185 e § 4º, do art. 13, das disposições transitórias;
Suprimam-se o inciso III e o § 4º, do art. 185, e o § 4º do art. 13 Ato das Disposições Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A).

EMENDA: 2P00284-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUIZ MARQUES PFL
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Artigo 185 do Projeto de Constituição
No Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dê-se ao § 1º do Art. 185 a seguinte redação:
"Art. 185 -
§ 1º - O imposto de que trata o Item I poderá ser progressivo no tempo, quando incidir sobre área urbana não edificada e não utilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade."

EMENDA: 2P01180-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JACY SCANAGATTA PFL
Dê-se ao inciso III do art. 170 a seguinte redação:
"Art. 170 ...
I - ...
II - ...
III - contribuição de melhoria, relativamente a imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a

despesa realizada."

EMENDA: 2P01181-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JACY SCANAGATTA PFL

Dê-se ao inciso VII do artigo 182 a seguinte redação:

"Art. 182.....

.....

VII - patrimônio líquido, nos termos definidos em lei."

EMENDA: 2P01469-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MAURÍCIO NASSER PMDB

Acrescenta um artigo na Seção VI do Capítulo I do Título VI.

Art. Do montante de recursos a ser entregue de acordo com o disposto nos artigos 186, item II, 187, itens II, III e IV, de 188, itens I e II, os Estados e a União poderão deduzir, previamente, o valor das despesas necessárias para o custeio dos respectivos serviços de lançamento e arrecadação.

Parágrafo único. A dedução prevista neste artigo não poderá exceder a dois por cento do montante de recursos a ser entregue pela União e pelos Estados.

ARTIGO: 192 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 192. Lei complementar disporá sobre:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 192. Lei complementar disporá sobre:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 349 JOÃO ALVES (001 Ass.)
EMENDA 2P01965-0, ART. 192.

EMENDA: 2P01965-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOÃO ALVES PFL
Emenda modificativa
Dispositivo emendado: art. 192
Dê-se a seguinte redação ao art. 192, reordenando-se a Seção I (Normas Gerais) do Capítulo II do Título VI como Seção III do mesmo Capítulo, após, pela ordem, a Seção específica "Dos Orçamentos" e a "Da Fiscalização, Orçamentária e Tomada de Contas":
Seção III Do Sistema Financeiro
Art. 192. Lei Complementar definirá e regulará o sistema financeiro nacional, o funcionamento de instituições do gênero, de seguros e de capitalização."

DESTAQUE Nº: 431 MÁRCIO LACERDA (001 Ass.)
EMENDA 2P00970-1, ART. 192.

EMENDA: 2P00970-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MÁRCIO LACERDA PMDB
Acrescente-se ao art. 192 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização o seguinte inciso:
"Art. 192 -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII - concessão de incentivos e subsídios."

DESTAQUE Nº: 586 MALULY NETO (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01337-6. (ART. 192)

EMENDA: 2P01337-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MALULY NETO PFL
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao art. 192 do Projeto de Constituição (A) o seguinte parágrafo único:
"Art. 192. -
Parágrafo único. O endividamento público externo, de que trata o inciso II, somente se efetivará após autorização do Congresso Nacional."

ARTIGO: 192 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - finanças públicas;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - finanças públicas;

ARTIGO: 192 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - dívida pública externa e interna, inclusive das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - dívida pública externa e interna, inclusive das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

ARTIGO: 192 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

PROJETO DO CENTRÃO:

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

ARTIGO: 192 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

ARTIGO: 192 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - fiscalização das instituições financeiras;

PROJETO DO CENTRÃO:

V - fiscalização das instituições financeiras;

ARTIGO: 192 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

PROJETO DO CENTRÃO:

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

ARTIGO: 192 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas daquelas voltadas ao desenvolvimento regional.

PROJETO DO CENTRÃO:

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas daquelas voltadas ao desenvolvimento regional.

ARTIGO: 193 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 193. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central do Brasil.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 193. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central do Brasil.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 351 JOÃO ALVES (001 Ass.)
EMENDA 2P01966-8, ART. 192.

EMENDA: 2P01966-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO ALVES PFL

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 193

Dé-se a seguinte redação ao art. 193:

"Art. 193. O Banco Central do Brasil, organismo autônomo, de caráter técnico, com patrimônio próprio, terá sua composição, organização, funcionamento e atribuições determinados por lei.

§ 1º - O Banco Central só poderá efetuar operações com instituições financeiras públicas ou provadas. De maneira alguma poderá outorgar a elas sua garantia, nem adquirir documentos emitidos pelo Estado, seus organismos ou empresas, sem a expressa autorização do Congresso Nacional.

§ 2º - A emissão de moeda em geral depende de autorização do Poder Legislativo.

§ 3º - Nenhum empréstimo ou gasto público poderá ser financiado com crédito direto ou indireto do Banco Central.

§ 4º - Fica instituído o Conselho Deliberativo do Banco Central do Brasil, composto de um representante de cada Confederação Nacional de empregadores, um da Federação Nacional das Associações de Bancos, um dos Bancos Estatais, indicado pelo Banco do Brasil, um indicado pelo Ministério da Fazenda e outro pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, um do Ministério da Indústria e do Comércio, um indicado pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 5º - O Conselho Deliberativo elegerá o Presidente e os diretores do Banco Central do Brasil, cujo mandato não poderá exceder de cinco anos. A escolha se fará entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos e financeiros, de administração pública e técnica bancária.

§ 6º - Por ato lesivo à economia popular ou que gere, voluntariamente, lucro especulativo ou aumento extorsivo da inflação, poderá o Congresso Nacional, depois de comprovados os fatos pela Comissão Mista Permanente de Orçamento, destituir o Presidente e toda, ou parte, a Diretoria do Banco, determinando ao Conselho nova eleição para composição do órgão."

DESTAQUE Nº: 422 WILSON CAMPOS (001 Ass.)
EMENDA 2P01420-8, ART. 193.

EMENDA: 2P01420-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO

WILSON CAMPOS PMDB

Acrescenta-se, ao art. 193 do Projeto da Comissão de Sistematização aos expressões "... limitados os juros ao máximo de 10% dez por cento ao mês, extinta a correção monetária"; e o seguinte:

§ 4º - As instituições financeiras obrigar-se-ão a reduzir os juros de que trata este artigo, na razão de dez por cento por semestre, até atingir o patamar de dois por cento ao mês.

ARTIGO: 193 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º É vedado ao Banco Central do Brasil conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º É vedado ao Banco Central do Brasil conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

ARTIGO: 193 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

ARTIGO: 193 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 154 MENDES RIBEIRO (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00627. (TÍTULO VI, CAPÍTULO II, SEÇÃO I)

EMENDA: 2P00627-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MENDES RIBEIRO PMDB

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Enmendado: Seção I, Capítulo II do Título VI. Acrescente-se aos dispositivos relativos às Finanças Públicas Artigos com a redação seguinte:

Art..... É vedado à União, estados e Municípios, bem como a quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, anistiar seus devedores e utilizar, para pagamento, recebimento, estabelecimentos de créditos não oficiais ou nos quais não haja participação acionária, com controle de decisões.

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 194. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 194. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 343 RACHID SALDANHA DERZI (001 Ass.)
EMENDA 2P01962-5, ART. 194.

EMENDA: 2P01962-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

RACHID SALDANHA DERZI PMDB

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 194

Dê-se a seguinte redação ao art. 194, reordenando-se a Seção II (Dos Orçamentos), do Capítulo II do Título VI como Seção I deste mesmo Capítulo:

"Seção I

Dos Orçamentos

Art. 194. O orçamento anual compreenderá a previsão da receita e a fixação da despesa.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo, em anexos específicos, fará as previsões relativas ao custeio das atividades-meio, da infra-estrutura, do setor produtivo e dos investimentos sociais do Estado, discriminadamente, e relacionará o conjunto das isenções, dos incentivos e das demais modalidades de benefícios fiscais.

§ 2º A lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Não se incluem na proibição:

I - autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II - as disposições sobre a aplicação do saldo que houver.

§ 3º A proposta de orçamento anual compreenderá, obrigatoriamente e separadamente, as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos da administração direta e das entidades da administração indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo incluirá fundo, programas e projetos aprovados em lei.

§ 5º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem lei que o autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

§ 6º O orçamento plurianual consignará dotações para a execução dos planos de valorização das regiões menos desenvolvidas do País.

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - o plano plurianual;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - o plano plurianual;

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - as diretrizes orçamentárias;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - as diretrizes orçamentárias;

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - os orçamentos anuais da União.

PROJETO DO CENTRÃO:

III - os orçamentos anuais da União.

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A lei do plano plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para a distribuição dos investimentos e outras despesas deles decorrentes, bem como a regionalização.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para os investimentos e outras despesas destes decorrentes, bem como a sua regionalização.

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias definirá as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária indispensáveis para obtenção das receitas públicas e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias definirá as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá, justificadamente, sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.127 SÉRGIO WERNECK (001 Ass.)
§ 3. DO ART. 194 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
PELA APROVAÇÃO.

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - o orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social;

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

PROJETO DO CENTRÃO:

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos que participem de suas receitas, na forma desta Constituição, bem como dos fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.696 CAIO POMPEU (001 Ass.)
APROVAÇÃO DO INCISO III DO § 3 DO ART. 194.

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º o orçamento fiscal será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º o orçamento fiscal será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º o orçamento fiscal e o orçamento das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º o orçamento fiscal e o das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 6º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição:

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; estas não excederão a terça parte da receita total estimada para o exercício financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; estas não excederão a terça parte da receita total estimada para o exercício financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas;

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - a discriminação das despesas por Estado, ressalvadas as de caráter nacional, definidas em lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

II - a discriminação das despesas por Estados, ressalvadas as de caráter nacional, definidas em lei.

ARTIGO: 194 - PARÁGRAFO: 07 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 7º Lei complementar disporá sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a tramitação legislativa, a elaboração e a organização do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, e estabelecerá normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 7º Lei complementar disporá sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a tramitação legislativa, a elaboração e a organização do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, e estabelecerá normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 172 CÉSAR MAIA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00143-2. ADITIVA AO ART. 194)

EMENDA: 2P00143-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO

CÉSAR MAIA PDT

Emenda Aditiva:
Título vi-CAPÍTULO II-SEÇÃO II-ARTIGO -(§.
Incluir Parágrafo)7º e renumerar os demais).
§.º.: Acompanhará o ORÇAMENTO ANUAL, a previsão orçamentária para o exercício sub-sequente, na qual serão detalhadas apenas as despesas de capital.
I- Após a aprovação do ORÇAMENTO ANUAL, a Comissão Mista Permanente iniciará no Congresso a discussão da previsão orçamentária para o ano sub-sequente, na forma e no prazo regimentis.
II- As conclusões desta discussão, para a qual serão convocadas as autoridades necessárias, serão encaminhadas ao Poder Executivo para orientar a apresentação do ORÇAMENTO ANUAL.
III- O Poder Executivo apresentará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

DESTAQUE Nº: 1.691 NION ALBERNAZ (001 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA 2P01902-1 (ART. 194).

EMENDA: 2P01902-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO

LÉLIO SOUZA PMDE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)
Adicionar novo parágrafo, o 8º, ao artigo 194:
"Par. 8º - Os planos e programas, nacionais e regionais ou setoriais, previstos nesta Constituição, serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00139-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO

LEUR LOMANTO PFL

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 194:
§8º Não menos de 30% (trinta por cento) da renda tributária anual da União, calculada com base na última arrecadação apurada, comporá o orçamento para os projetos de desenvolvimento da Região Nordeste, pelo prazo de (trinta) anos,

obedecidas as normas da lei complementar que disciplinará o assunto.

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 195. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional simultaneamente.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 195. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional simultaneamente.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 356 EDISON LOBÃO (001 Ass.)
EMENDA 2P01967-6, ART. 195.

EMENDA: 2P01967-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

EDISON LOBÃO PFL
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 195
Dê-se a seguinte redação ao art. 195:
"Art. 195 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.
§ 1º - Organizar-se-á Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, com mandato igual aos das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para examinar os projetos de lei relativos aos orçamentos anuais e plurianuais e sobre eles emitir parecer, cabendo-lhe ainda apreciar todas as matérias relacionadas com orçamentos, créditos adicionais, fiscalização financeira, tomada de contas, gastos ou obrigações assumidas pelo Estado e emissão de moeda.
§ 2º - Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas aos projetos de lei orçamentárias, não podendo ser aceitas aquelas que forem incompatíveis com os planos gerais e setoriais de Governo, com o orçamento plurianual e sem indicação das respectivas fontes de custeio.
§ 3º - O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos seus membros requerer a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada.
§ 4º - Aplicam-se aos projetos de lei mencionados, no que não contrarie o disposto nesta Seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.
§ 5º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional propondo a modificação dos projetos de lei relacionados neste artigo, enquanto não estiver iniciada a votação da parte cuja alteração for proposta.
§ 6º - O Presidente da República terá cinco dias, a contar do recebimento dos projetos de leis orçamentárias, para sancioná-los, e dois dias, em caso de veto, para comunicar suas razões ao Presidente do Congresso Nacional. Decorridos os cinco dias, o silêncio do Presidente da República importará na sanção.
§ 7º - O Congresso Nacional, no prazo de dez dias, deliberará sobre as partes vetadas dos projetos.
§ 8º - Os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em virtude de veto, emenda ou rejeição do projeto de orçamento anual, somente poderão ser utilizados com prévia e específica autorização legislativa, mediante conforme o caso, créditos especiais ou suplementares."

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Primeiro-Ministro, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o artigo 72.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Primeiro-Ministro, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o artigo 70.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 934 JOSÉ JORGE (001 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01907-2 (ART. 195, § 1.).

EMENDA: 2P01907-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO

JOSÉ SERRA PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA AO
 PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)
 Dé-se a seguinte redação ao § 1º do art. 195:
 "Art. 195 ...
 § 1º - Caberá a uma Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados:
 I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo, sobre os planos e programas, nacionais e regionais ou setoriais, previstos nesta Constituição e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Primeiro-Ministro;
 II - proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro quando não apresentadas ao Congresso Nacional, de acordo com o disposto no ítem VII do art. 108;
 III - exercer o acompanhamento e a fiscalização financeira e orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o artigo 72."

DESTAQUE Nº: 304 FERNANDO GASPARIAN (001 Ass.)
 SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'E A FISCALIZAÇÃO',
 CONSTANTE DO § 1. DO ART. 195 DO PROJETO DE
 CONSTITUIÇÃO.

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 931 JOSÉ JORGE (001 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01411-9 (ART. 195, § 2.)

EMENDA: 2P01411-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO

JOSÉ JORGE PFL
 Emenda Modificativa
 Dispositivo emendado: art. 195, § 2º
 Dé-se a seguinte redação ao § 2º do art. 195:
 Art. 195
 "§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional."

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º As emendas aos projetos de lei do orçamento a-

nual e de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando se relacionarem com:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º As emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando se relacionarem com:

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - os investimentos e outras despesas deles decorrentes, desde que:

PROJETO DO CENTRÃO:

I - os investimentos e outras despesas deles decorrentes, desde que:

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 01 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

PROJETO DO CENTRÃO:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 01 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas da mesma natureza;

PROJETO DO CENTRÃO:

b) indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas da mesma natureza;

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - as autorizações a que se refere o inciso I do § 6º do artigo anterior;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - as autorizações a que se refere o inciso I do § 6º do artigo anterior;

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - a correção de erros ou inadequações.

PROJETO DO CENTRÃO:

III - a correção de erros ou inadequações.

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 194, § 7º e, se até o encerramento do período legislativo não for devolvido para sanção, será promulgado como lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 6º O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 194, § 7º e, se até o encerramento do período legislativo não for devolvido para sanção, será promulgado como lei.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 378

VILSON SOUZA
EMENDA 2P00893-3, ART. 195.

(001 Ass.)

EMENDA: 2P00893-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO
VILSON SOUZA PMDB

o § 6º do artigo do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização deve ter a seguinte redação:

Art. 195 - ...
 § 6º - O projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 194, § 7º, e se até o encerramento do exercício não for sancionado, o governo poderá executá-lo por decreto até sua promulgação. A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação da lei orçamentária.

DESTAQUE Nº: 1.990

CARLOS VIRGÍLIO (001 Ass.)
 EMENDA N. 2P0293-3. (§ 6., ART. 195 DO PROJ. OU O § 6. DO ART. 195 DA EMENDA 2P02042-9)

EMENDA: 2P0293-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 VILSON SOUZA PMDB
 - o § 6º do artigo do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização deve ter a seguinte redação:
 Art. 195 - ...
 § 6º - O projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 194, § 7º, e se até o encerramento do exercício não for sancionado, o governo poderá executá-lo por decreto até sua promulgação. A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação da lei orçamentária.

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 07 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 08 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Os recursos relativos a veto, emenda ou rejeição do projeto de orçamento anual que restarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Os recursos relativos a veto, emenda ou rejeição do projeto de orçamento anual que restarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.625

MEIRA FILHO (001 Ass.)
 EMENDA 2P01967-6 (§ 2 - ART. 195).

EMENDA: 2P01967-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 EDISON LOBÃO PFL
 Emenda Modificativa
 Dispositivo Emendado: Art. 195
 Dê-se a seguinte redação ao art. 195:
 "Art. 195 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.
 § 1º - Organizar-se-á Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, com mandato igual aos das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para examinar os projetos de lei relativos aos orçamentos anuais e plurianuais e sobre eles emitir parecer, cabendo-lhe ainda apreciar todas as matérias

relacionadas com orçamentos, créditos adicionais, fiscalização financeira, tomada de contas, gastos ou obrigações assumidas pelo Estado e emissão de moeda.

§ 2º - Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas aos projetos de lei orçamentárias, não podendo ser aceitas aquelas que forem incompatíveis com os planos gerais e setoriais de Governo, com o orçamento plurianual e sem indicação das respectivas fontes de custeio.

§ 3º - O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos seus membros requerer a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 4º - Aplicam-se aos projetos de lei mencionados, no que não contrarie o disposto nesta Seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

§ 5º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional propondo a modificação dos projetos de lei relacionados neste artigo, enquanto não estiver iniciada a votação da parte cuja alteração for proposta.

§ 6º - O Presidente da República terá cinco dias, a contar do recebimento dos projetos de leis orçamentárias, para sancioná-los, e dois dias, em caso de veto, para comunicar suas razões ao Presidente do Congresso Nacional. Decorridos os cinco dias, o silêncio do Presidente da República importará na sanção.

§ 7º - O Congresso Nacional, no prazo de dez dias, deliberará sobre as partes vetadas dos projetos.

§ 8º - Os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em virtude de veto, emenda ou rejeição do projeto de orçamento anual, somente poderão ser utilizados com prévia e específica autorização legislativa, mediante conforme o caso, créditos especiais ou suplementares."

ARTIGO: 195 - PARÁGRAFO: 09 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 9º É assegurada, na forma e nos prazos da lei, a participação de entidades representativas da sociedade que tenham jurisdição nacional no projeto de lei de diretrizes orçamentárias, no que concerne à definição de prioridades e objetivos dos gastos públicos e à forma de custeá-los.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 196 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 196. São vedados:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 196. São vedados:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 346 RACHID SALDANHA DERZI (001 Ass.)
EMENDA 2P00214-5, ART. 196.

EMENDA: 2P00214-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FERES NAJER PDT

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 196

Dê-se a seguinte redação ao art. 196:

"Art. 196. A lei disporá sobre o exercício financeiro, e elaboração, a organização, a forma e a execução dos orçamentos anual e plurianual.

§ 1º É vedada:

a) a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

b) a concessão de créditos ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

d) a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

e) a instituição de fundos de qualquer natureza, salvo os criados por lei; e

f) a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as disposições desta Constituição.

§ 2º Nenhum gasto será realizado ou obrigação assumida pelo Estado, seu organismos, inclusive entidade da qual participe direta ou indiretamente, sem prévia autorização do Congresso Nacional.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente.

§ 4º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como a decorrentes de guerra, insurreição interna ou calamidade pública."

ARTIGO: 196 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento;

ARTIGO: 196 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ressalvadas as garantias, avais e fianças;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

ARTIGO: 196 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública;

PROJETO DO CENTRÃO:

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 169 CÉSAR MAIA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00140-8. (ART. 196)

EMENDA: 2P00140-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CÉSAR MAIA PDT
EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL:
TÍTULO VI-ARTIGO 196-INCISO III.
Suprima-se a expressão: "ACRESCIDO DOS ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA".

ARTIGO: 196 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 187 e 188, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 245, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita a que se refere o artigo 194, § 6º, I;

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 187 e 188, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 243, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no artigo 194, § 6º, I;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 282 PAULO ZARZUR (001 Ass.)
EMENDA 2P01010-5, ART. 196.

EMENDA: 2P01010-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
PAULO ZARZUR PMDB
Redija-se o item IV, do art. 196, na seguinte forma:
"IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 187 e 188, a destinação de recursos para a pesquisa científica e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 245, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita a que se refere o artigo 194 § 6, I."

DESTAQUE Nº: 1.308 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (001 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA 2P01010-5 (SUBSTITUIR O INCISO IV DO ART. 196 OU INCISO IV DO ART. 196 DO SUBSTITUTIVO 2P020042-9).

EMENDA: 2P01010-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAULO ZARZUR

PMDB

Redija-se o item IV, do art. 196, na seguinte forma:
 "IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 187 e 188, a destinação de recursos para a pesquisa científica e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 245, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita a que se refere o artigo 194 § 6, I."

DESTAQUE Nº: 1.243

(000 Ass.)

EMENDA: 2P01734-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

DÁLTON CANABRAVA

PMDB

Emenda Modificativa

Art. 196 - São vedados:

.....
 IV - à vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 187 e 188, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 245, a destinação de recursos de que trata o § 2º do artigo 182 e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita previstas no artigo 194, § 6º, inciso I;

DESTAQUE Nº: 1.571

JORGE VIANNA

(001 Ass.)

SUPRIMIR A PALAVRA 'FUNDO' DO INCISO IV DO ART. 196 DO PROJ. DE CONST. DA COM. DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.574

JORGE VIANNA

(001 Ass.)

EMENDA N. 2P02042-9. (SUPRIMIR PALAVRA 'FUNDO' DO INCISO IV DO ART. 196 - TIT. VI - DA TRIB. E DO ORÇAMENTO)

ARTIGO: 196 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

PROJETO DO CENTRÃO:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

ARTIGO: 196 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa;

PROJETO DO CENTRÃO:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

ARTIGO: 196 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

PROJETO DO CENTRÃO:

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

ARTIGO: 196 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 08 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade para suprir necessidade ou cobrir deficit das empresas, entidades e fundos mencionados no artigo 194, § 3º, II e III;

PROJETO DO CENTRÃO:

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade, para suprir necessidade ou cobrir deficit das empresas, entidades e fundos mencionados no artigo 194, § 3º, II e III;

ARTIGO: 196 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 09 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem autorização legislativa.

PROJETO DO CENTRÃO:

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 345 RACHID SALDANHA DERZI (001 Ass.)
EMENDA 2P00423-7, ART. 196.

EMENDA: 2P00423-7

PARECER: PELA APROVAÇÃO

LUIZ FREIRE PMDB
Dê-se a seguinte Redação ao caput do Artigo 196 e acrescente-se o parágrafo quarto do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização:

Art. 196 - São vedados:

X - A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder de 50 por cento das respectivas receitas correntes.

§ 4º Transitoriamente, os orçamentos que excederem o que estabelece o item X do caput deste Artigo devem diminuir, a cada ano, um décimo de valor excedente.

DESTAQUE Nº: 533 LUIZ FREIRE (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00423-7. (ART. 196)

EMENDA: 2P00423-7

PARECER: PELA APROVAÇÃO

LUIZ FREIRE PMDB
Dê-se a seguinte Redação ao caput do Artigo 196 e acrescente-se o parágrafo quarto do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização:

Art. 196 - São vedados:

X - A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder de 50 por cento das respectivas receitas correntes.

§ 4º Transitoriamente, os orçamentos que excederem o que estabelece o item X do caput deste Artigo devem diminuir, a cada ano, um décimo de valor excedente.

ARTIGO: 196 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

ARTIGO: 196 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

ARTIGO: 196 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no artigo 76.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o dispositivo no artigo 74.

ARTIGO: 197 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 197. O numerário correspondente às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinado à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos do Poder Judiciário será entregue em duodécimos, até o dia dez de cada mês.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 197. O numerário correspondente às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinado à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos do Poder Judiciário será entregue em duodécimos, até o dia dez de cada mês.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 355 ALEXANDRE COSTA (001 Ass.)
EMENDA 2P01968-4, ART. 197.

EMENDA: 2P01968-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ALEXANDRE COSTA PFL
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 197
Dê-se a seguinte rdação ao Art. 197:
"Art. 197. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poderes Legislativo e Judiciário, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com programação apresentada por cada órgão que expresse suas reais necessidades."

ARTIGO: 198 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 198. A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 198. A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.184 RENATO JOHNSON (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00961-1.

EMENDA: 2P00961-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

RENATO JOHNSON PMDB
Dé-se ao art. 198 e seu § único a seguinte redação:
Art. 198 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

§ 1º - A adaptação das despesas com pessoal ao limite estabelecido neste artigo, para as entidades que o excedam, deverá processar-se, no prazo de cinco anos, reduzindo o percentual à base de um quinto a cada ano.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ao aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de cargos e de carreiras, bem como a contratação de pessoal pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; só poderão ser feitas nos limites do "caput" deste artigo:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

DESTAQUE Nº: 347 RACHID SALDANHA DERZI (001 Ass.)
EMENDA 2P01969-2, ART. 198.

EMENDA: 2P01969-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO CASTELO PDS
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 198
Dé-se a seguinte redação ao art. 198:
"Art.198 - A lei disporá sobre os limites com a despesa de pessoal e sobre as condições para emissão de títulos da dívida pública, compreendendo a natureza, o montante, a rentabilidade, as formas e prazos de resgate."

ARTIGO: 198 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de cargos e de carreiras, bem como a contratação de pessoal pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão a qualquer título de pessoal pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

ARTIGO: 198 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

ARTIGO: 198 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

PROJETO DO CENTRÃO:

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 10 MAURO MIRANDA (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01793-2 ADITIVA DE PARÁGRAFO.

EMENDA: 2P01793-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MAURO MIRANDA PMDB
EMENDA ADITIVA

Acrescente ao Art. 20 o § 6
O pessoal a serviço do Poder Executivo da administração direta da União, Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal não poderá ultrapassar a 1 % da população total destas unidades administradoras e nem tampouco seus gastos com pessoal poderão exceder 50 % dos respectivos orçamentos.

DESTAQUE Nº: 432 JESSÉ FREIRE (001 Ass.)
EMENDA 2P01050-4, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, ART. 194.

EMENDA: 2P01050-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JESSÉ FREIRE PFL
Incluir, onde couber no Título VI, Capítulo II, Seção II, art. 194 do Projeto de Constituição (A).
Art. O orçamento fiscal e orçamento de investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o Plano Plurianual de Investimentos, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades interregionais, segundo o critério populacional.

DESTAQUE Nº: 1.453 DIRCE TUTU QUADROS (001 Ass.)
EMENDA 2P00569-1 (TÍTULO VI).

EMENDA: 2P00569-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

DIRCE TUTU QUADROS PTE
inclua-se onde couber no Tit. VI
Art. Toda empresa ou fundação de que possua ações ou cotas, seja sócio ou membro, é considerada pessoa jurídica de direito público, sujeita à legislação pertinente e seus orçamentos serão obrigatoriamente incluídos nas leis orçamentárias respectivas.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01756-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ALUIZIO BEZERRA

PMDB

Inclua-se, onde couber, no Capítulo do Sistema Tributário Nacional, do Projeto de Constituição:

"Art. . Nos assuntos de competência da Fazenda Nacional, prevalecerão, sobre as demais, as atribuições da autoridade fiscal.

Parágrafo único. Na ocorrência de desacato, por qualquer maneira, ou de embaraço no exercício de suas atribuições, por qualquer ato, ainda que não configure crime ou contravenção, o funcionário fiscal poderá requisitar o auxílio de força pública federal, estadual ou municipal".

EMENDA: 2P01061-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

HÉLIO MANHÃES

PMDB

Acrescente-se na Seção II, Capítulo II, "Dos Orçamentos", os seguintes artigos:

"Art. - É vedada ao Governador ou Prefeito a autorização de quaisquer encargos, despesas, suplementação de dotações ou a contratação de obras ou serviços após a realização do pleito eleitoral, excluindo-se apenas a abertura de créditos extraordinários nos casos de calamidade pública rigorosamente comprovados".

"Art. - A infringência do disposto no artigo anterior implicará em crime de responsabilidade, que obrigará a autoridade infratora a restituir aos cofres públicos, o valor correspondente aos gastos indevidamente realizados e à inabilitação para o exercício da vida pública em qualquer função por um prazo de 10 (dez) anos.